

ENTIDADE REGULADORA DOS SERVIÇOS ENERGÉTICOS**Diretiva n.º 1/2017****Tarifas e preços para a energia elétrica e outros serviços em 2017**

Nos termos dos seus Estatutos, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 97/2002, de 12 de abril, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 84/2013, de 25 de junho, cabe à ERSE estabelecer e aprovar os valores das tarifas e preços regulados, aplicáveis em Portugal continental e nas Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira, no quadro da lei e do Regulamento Tarifário do setor elétrico, aprovado pelo Regulamento n.º 551/2014, de 15 de dezembro.

Ao abrigo do artigo 61.º do Decreto-Lei n.º 29/2006, de 15 de fevereiro na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 215-A/2012, de 8 de outubro, o cálculo e a aprovação das tarifas aplicáveis às diversas atividades, considerando como tal as tarifas de uso das redes, de uso global do sistema e comercialização de último recurso, obedecem aos seguintes princípios:

- a. Igualdade de tratamento e de oportunidades;
- b. Uniformidade tarifária, permitindo a aplicação universal do sistema tarifário a todos os clientes, fomentando-se a convergência dos sistemas elétricos de Portugal continental e das Regiões Autónomas;
- c. Transparência na formulação e fixação das tarifas;
- d. Inexistência de subsídios cruzadas entre atividades e clientes, através da adequação das tarifas aos custos e da adoção do princípio da aditividade tarifária;
- e. Transmissão de sinais económicos adequados a uma utilização eficiente das redes e demais instalações do Sistema Elétrico Nacional (SEN);
- f. Proteção dos clientes face à evolução das tarifas, assegurando-se concomitantemente o equilíbrio económico e financeiro das atividades reguladas em condições de uma gestão eficiente;
- g. Criação de incentivos ao desempenho eficiente das atividades reguladas das empresas;
- h. Contribuição para a promoção da eficiência energética e da qualidade ambiental.

De acordo com os procedimentos estabelecidos no Regulamento Tarifário e demais legislação aplicável, foram submetidos pelo Conselho de Administração da ERSE à apreciação do Conselho Tarifário (CT), para emissão de parecer, e da Autoridade da Concorrência e dos serviços competentes das Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira, para comentários, a “Proposta de Tarifas e Preços para a Energia Elétrica e outros serviços em 2017”, a qual integra os seguintes anexos: (i) “Proveitos permitidos e ajustamentos para 2017 das empresas reguladas do setor elétrico”, (ii) “Estrutura tarifária do Setor Elétrico em 2017”, (iii) “Caracterização da procura de energia elétrica em 2017” e (iv) “Aplicação dos resultados do estudo para definição de custos de referência para aquisição de combustíveis nas Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira”. Na análise das tarifas e preços a vigorarem em 2017 devem ser considerados o quadro regulatório definido para o período 2015-2017, assim como os parâmetros publicados no documento “Parâmetros de regulação para o período 2015 a 2017”. O parecer do Conselho Tarifário, a resposta da ERSE ao parecer do CT, bem como os demais documentos justificativos da decisão de aprovação de tarifas e preços de energia elétrica para 2017, são públicos, através da sua disponibilização na página de internet da ERSE.

A definição dos proveitos para o ano de definição de tarifas assenta no cálculo dos proveitos permitidos para esse ano, com base em previsões para a evolução da atividade, e no cálculo dos ajustamentos dos proveitos permitidos dos dois anos anteriores. O cálculo e a análise dos fatores que justificam esses ajustamentos, relativos a 2015 e 2016, para a definição de tarifas de 2017, encontram-se no documento “Proveitos permitidos e ajustamentos das empresas reguladas do setor elétrico para 2017”, ao nível de cada atividade regulada.

No documento “Caracterização da procura de energia elétrica em 2017” apresentam-se os pressupostos considerados para efeitos da definição dos diagramas de carga tipo utilizados no cálculo das tarifas, as quantidades consideradas no cálculo das seguintes tarifas: tarifas por atividade do operador da rede de transporte, tarifas por atividade dos operadores das redes de distribuição (que determinam as tarifas de acesso às redes), tarifas por atividade do comercializador de último recurso, tarifas transitórias de venda a clientes finais em Portugal continental e tarifas de venda a clientes finais aplicáveis aos fornecimentos da Região Autónoma dos Açores e da Região Autónoma da Madeira, para vigorar em 2017.

No documento “Estrutura tarifária do Setor Elétrico em 2017” apresenta-se a estrutura tarifária das diversas tarifas definindo-se a relação entre os diversos preços que as compõem maximizando-se a sua aderência à estrutura dos custos marginais e incrementais, em conformidade com o disposto no Regulamento Tarifário, de modo a fomentar-se uma utilização eficiente das redes e da energia, bem como as variáveis de faturação aplicáveis.

Desde 1 de janeiro de 2013, que as tarifas de venda a clientes finais publicadas pela ERSE para Portugal continental passaram a ter um carácter transitório. Em 2017 estas tarifas aplicam-se aos fornecimentos em AT, MT, BTE e BTN, encontrando-se extintas as tarifas transitórias em MAT, dado já não existirem fornecimentos do comercializador de último recurso neste nível de tensão. O Decreto-lei n.º 15/2015, de 30 de janeiro, procedeu à alteração ao Decreto-Lei n.º 75/2012, tendo reformulado a forma de fixação do período de aplicação das respetivas tarifas transitórias para fornecimentos de eletricidade aos clientes finais em BTN. A Portaria n.º 97/2015, de 30 de março, estabeleceu que o referido período de aplicação das tarifas transitórias termina a 31 de dezembro de 2017. Na proposta de Lei do Orçamento de Estado para 2017, tal como aprovada pela Assembleia da República, prevê-se que este prazo seja alargado para 2020.

As tarifas de acesso às redes são pagas por todos os clientes pela utilização das infraestruturas das redes. Estas tarifas estão incluídas nas tarifas de venda a clientes finais dos comercializadores, independentemente da sua natureza (de último recurso ou de mercado). A variação das tarifas de acesso às redes depende dos custos associados ao uso das redes de transporte e distribuição e dos custos de interesse económico geral e política energética, incluídos na tarifa de Uso Global do Sistema.

Para além da descida dos preços de mercado de futuros de energia elétrica, as medidas legislativas mitigadoras de custos e as metas de eficiência aplicados às atividades são os principais fatores que contribuem para a redução do nível tarifário. No que diz respeito a este último fator importa referir que às atividades reguladas são aplicadas metas de eficiência com vista à diminuição dos custos em termos unitários, que têm permitido diminuir de uma forma consistente os custos das atividades reguladas, em especial os custos das “atividades de rede”, isto é, o transporte e a distribuição de energia elétrica. O ano de 2017 é o terceiro ano de aplicação das metas de eficiência definidas para o período regulatório 2015-2017. Nesta linha, os proveitos permitidos das atividades reguladas refletem as bases de custos que foram, em 2015, revistas em baixa na generalidade das atividades, contribuindo para uma redução dos custos de exploração recuperados por aplicação das tarifas.

Os preços dos serviços regulados são estabelecidos tendo em consideração a estrutura de custos de acordo com a informação justificativa que acompanha as propostas dos operadores e aplicação dos critérios de atualização que melhor se adequam à estrutura e natureza das atividades desenvolvidas. Aquando da revisão das disposições regulamentares de 2011, a ERSE propôs a adoção do deflator implícito no consumo privado como indexante de atualização dos custos de ligação de instalações eventuais. Neste contexto, para 2017 os preços dos serviços regulados têm em conta os seguintes pressupostos:

- Os valores da quantia mínima a pagar em caso de mora no pagamento das faturas não sofrem alterações;
- Na generalidade dos casos, os preços sofrem um aumento de 1,2%, valor do deflator implícito no consumo privado, que se propõe ser uniformemente o critério de atualização, visto ser o indicador regulamentarmente consagrado para a ligação de instalações eventuais;
- Os preços aplicáveis a instalações em BTN que ainda não reflitam totalmente os custos sofrem aumentos que, em alguns casos, atingem os 5% em 2017, de modo a assegurar uma gradual aderência dos preços aos custos de prestação destes serviços;
- Pela primeira vez é inscrito um preço (6,00 euros) relativo à interrupção e restabelecimento de forma remota para as instalações de consumo com EDP Boxes, que permitem uma intervenção remota e consequentes custos mais reduzidos.

Considerando o parecer do Conselho Tarifário, os comentários dos serviços competentes das Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira, a presente deliberação, nos termos e com os fundamentos do documento da ERSE, “Tarifas e Preços para a Energia Elétrica e outros serviços em 2017” e demais anexos, procede à fixação das tarifas e preços regulados para 2017, considerando-se os documentos, (i) “Proveitos permitidos e ajustamentos para 2017 das empresas reguladas do setor elétrico”, (ii) “Estrutura tarifária do Setor Elétrico em 2017”, (iii) “Caracterização da procura de energia elétrica em 2017”, parte integrante da presente fundamentação preambular.

A fixação dos valores das tarifas e dos preços dos serviços regulados para 2017, integra-se no cumprimento das atribuições e poderes de regulação da ERSE estabelecidos, respetivamente no artigo 3.º, 11.º e 12.º dos seus Estatutos, conciliando uma tutela harmonizada dos interesses dos consumidores e das empresas reguladas do setor elétrico.

Nos termos e em conformidade com a documentação subjacente à fundamentação das tarifas e preços, os valores das tarifas ora estabelecidos têm em devida conta os princípios e os pressupostos de convergência tarifária dos sistemas elétricos das Regiões Autónomas, consignados na legislação aplicável, em especial no Decreto-Lei n.º 29/2006, de 15 de fevereiro na redação do Decreto-Lei n.º 215-A/2012, de 8 de outubro.

Nestes termos:

Considerando o parecer do Conselho Tarifário e os comentários recebidos dos serviços competentes das Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira, o Conselho de Administração da ERSE, ao abrigo das disposições conjugadas dos artigos 11.º, número 1, alínea a), 12.º e 31.º dos Estatutos da ERSE, anexos ao Decreto-Lei n.º 97/2002, de 12 de abril, na redação do Decreto-Lei n.º 84/2013, de 25 de junho, dos artigos 61.º, 66.º e 67.º do Decreto-Lei n.º 29/2006, de 15 de fevereiro, na redação do Decreto-Lei n.º 215-A/2012, de 8 de outubro, do artigo 185.º do Regulamento Tarifário, deliberou aprovar as tarifas e preços de energia elétrica a vigorar em 2017, nos termos do anexo à presente deliberação que dela faz parte integrante, aprovando:

- 1º As tarifas de acesso às redes, que compreende:
 - a. Tarifas de acesso às redes para as entregas a clientes;
 - b. Tarifas por atividade do transporte e distribuição de energia elétrica;
 - c. Períodos horários em Portugal continental;
 - d. Ajustamentos para perdas em Portugal continental.
- 2º As tarifas sociais:
 - a. Tarifas sociais de acesso às redes;
 - b. Tarifas sociais de venda a clientes finais.
 - c. Os valores do desconto da tarifa social a aplicar às entregas a clientes economicamente vulneráveis.
- 3º As tarifas transitórias de venda a clientes finais em Portugal continental que compreende:
 - a. Tarifas transitórias de venda a clientes finais;
 - b. Tarifas transitórias da atividade de comercialização de último recurso;
 - c. Períodos horários das tarifas transitórias.
- 4º As tarifas de venda a clientes finais na Região Autónoma dos Açores:
 - a. Tarifas de venda a clientes finais;
 - b. Períodos horários;
 - c. Ajustamentos para perdas.
- 5º As tarifas de venda a clientes finais na Região Autónoma da Madeira:
 - a. Tarifas de venda a clientes finais;
 - b. Períodos horários;
 - c. Ajustamentos para perdas.
- 6º Os parâmetros para a definição das tarifas.
- 7º Os parâmetros do mecanismo de incentivo à melhoria da continuidade de serviço para o período regulatório 2015-2017.
- 8º Os parâmetros do mecanismo de incentivo ao aumento da disponibilidade dos elementos da RNT para o período regulatório 2015-2017.

- 9º As transferências entre entidades do SEN.
- 10º A divulgação do serviço da dívida.
- 11º Os preços dos serviços regulados.
- 12º Determinar a publicitação na página da ERSE na Internet do parecer do Conselho Tarifário da ERSE, do documento com os comentários da ERSE sobre o mesmo parecer, bem como da presente Diretiva e demais documentos que a fundamentam.
- 13º Proceder à publicação da presente deliberação no Diário da República, 2.ª Série.
- 14º Proceder à publicação da presente deliberação nos jornais oficiais das Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira.
- 15º Os valores das tarifas e preços aprovados pela presente Diretiva produzem efeitos, em qualquer caso, a partir de 1 de janeiro de 2017 em todo o território nacional.

Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos

15 de dezembro de 2016

O Conselho de Administração

Prof. Doutor Vítor Santos

Dr. Alexandre Silva Santos

Dra. Maria Cristina Portugal

A N E X O

I TARIFAS DE ACESSO ÀS REDES

Nos termos e com os fundamentos da “Proposta de Tarifas e Preços para a Energia Elétrica e outros serviços em 2017” e respetivos anexos, considerando ainda o parecer do Conselho Tarifário, os comentários recebidos pelas entidades legalmente competentes, o Conselho de Administração da ERSE, ao abrigo das disposições conjugadas dos artigos 11.º, número 1, alínea a), 12.º e 31.º dos Estatutos da ERSE, anexos ao Decreto-Lei n.º 97/2002, de 12 de abril, na redação do Decreto-Lei n.º 84/2013, de 25 de junho, dos artigos 61.º, 66.º e 67.º do Decreto-Lei n.º 29/2006, de 15 de fevereiro, na redação do Decreto-Lei n.º 215-A/2012, de 8 de outubro, artigo 22.º e seguintes do Regulamento da Mobilidade Elétrica, aprovado Regulamento n.º 879/2015, de 22 de dezembro, e dos artigos 25.º, 27.º, 36.º, 37.º, 38.º, 70.º e 185.º do Regulamento Tarifário, aprova as tarifas de acesso às redes.

As tarifas de Acesso às Redes a aplicar pelo operador da rede de distribuição em MT e AT, pelos operadores das redes de distribuição em BT, pela concessionária do transporte e distribuição da RAA e pela concessionária do transporte e distribuidor vinculado da RAM às entregas a clientes e os relativos à Mobilidade Elétrica são apresentadas em I.1.

As tarifas por atividade da entidade concessionária da RNT são apresentadas em I.2.1.

As tarifas por atividade a aplicar pelo operador da rede de distribuição em MT e AT, pelos operadores das redes de distribuição em BT, pela concessionária do transporte e distribuição da RAA e pela concessionária do transporte e distribuidor vinculado da RAM, no âmbito das entregas a clientes, são apresentadas em I.2.2.

Os períodos horários de entrega de energia elétrica em Portugal continental previstos no artigo 28.º do Regulamento Tarifário são apresentados em I.3.

Os valores dos fatores de ajustamento para perdas em Portugal continental definidos nos artigos 27.º e 28.º do Regulamento do Acesso às Redes e às Interligações, aprovado pelo Regulamento n.º 560/2014, de 22 de dezembro, são apresentados em I.4.

I.1 TARIFAS DE ACESSO ÀS REDES PARA AS ENTREGAS A CLIENTES

As tarifas de Acesso às Redes a aplicar, pelo operador da rede de distribuição em MT e AT, pelos operadores das redes de distribuição em BT, pela concessionária do transporte e distribuição da RAA e pela concessionária do transporte e distribuidor vinculado da RAM, às entregas a clientes resultantes da adição das tarifas de Uso Global do Sistema, Uso da Rede de Transporte e Uso da Rede de Distribuição apresentadas em I.2, são as seguintes:

TARIFA DE ACESSO ÀS REDES EM MAT		PREÇOS	
Potência		(EUR/kW.mês)	(EUR/kW.dia) *
	Horas de ponta	1,601	0,0526
	Contratada	0,806	0,0265
Energia ativa		(EUR/kWh)	
Períodos I, IV	Horas de ponta	0,0283	
	Horas cheias	0,0245	
	Horas de vazio normal	0,0171	
	Horas de super vazio	0,0170	
Períodos II, III	Horas de ponta	0,0283	
	Horas cheias	0,0245	
	Horas de vazio normal	0,0171	
	Horas de super vazio	0,0170	
Energia reativa		(EUR/kvarh)	
	Indutiva	0,0267	
	Capacitiva	0,0200	

* RRC art. 119.º, n.º 5

TARIFA DE ACESSO ÀS REDES EM AT		PREÇOS	
Potência		(EUR/kW.mês)	(EUR/kW.dia) *
	Horas de ponta	4,283	0,1408
	Contratada	0,691	0,0227
Energia ativa		(EUR/kWh)	
Períodos I, IV	Horas de ponta	0,0329	
	Horas cheias	0,0285	
	Horas de vazio normal	0,0188	
	Horas de super vazio	0,0183	
Períodos II, III	Horas de ponta	0,0327	
	Horas cheias	0,0285	
	Horas de vazio normal	0,0188	
	Horas de super vazio	0,0185	
Energia reativa		(EUR/kvarh)	
	Indutiva	0,0267	
	Capacitiva	0,0200	

* RRC art. 119.º, n.º 5

TARIFA DE ACESSO ÀS REDES EM MT		PREÇOS	
Potência		(EUR/kW.mês)	(EUR/kW.dia) *
	Horas de ponta	8,033	0,2641
	Contratada	1,209	0,0397
Energia ativa		(EUR/kWh)	
Períodos I, IV	Horas de ponta	0,0463	
	Horas cheias	0,0401	
	Horas de vazio normal	0,0221	
	Horas de super vazio	0,0212	
Períodos II, III	Horas de ponta	0,0460	
	Horas cheias	0,0398	
	Horas de vazio normal	0,0220	
	Horas de super vazio	0,0214	
Energia reativa		(EUR/kvarh)	
	Indutiva	0,0290	
	Capacitiva	0,0218	

* RRC art. 119.º, n.º 5

TARIFA DE ACESSO ÀS REDES EM BTE		PREÇOS	
Potência		(EUR/kW.mês)	(EUR/kW.dia) *
	Horas de ponta	18,593	0,6113
	Contratada	1,313	0,0432
Energia ativa		(EUR/kWh)	
	Horas de ponta	0,0685	
	Horas cheias	0,0592	
	Horas de vazio normal	0,0307	
	Horas de super vazio	0,0282	
Energia reativa		(EUR/kvarh)	
	Indutiva	0,0346	
	Capacitiva	0,0264	

* RRC art. 119.º, n.º 5

TARIFA DE ACESSO ÀS REDES EM BTN (>20,7 kVA)		PREÇOS	
Potência		(EUR/mês)	(EUR/dia) *
	27,6	36,24	1,1914
	34,5	45,30	1,4893
	41,4	54,36	1,7871
Energia ativa		(EUR/kWh)	
	Horas de ponta	0,2318	
	Horas cheias	0,0771	
	Horas de vazio	0,0191	

* RRC art. 119.º, n.º 5

TARIFA DE ACESSO ÀS REDES EM BTN (<=20,7 kVA)		PREÇOS	
Potência		(EUR/mês)	(EUR/dia) *
Tarifa simples, bi-horária e tri-horária	1,15	1,51	0,0496
	2,3	3,02	0,0993
	3,45	4,53	0,1489
	4,6	6,04	0,1986
	5,75	7,55	0,2482
	6,9	9,06	0,2979
	10,35	13,59	0,4468
	13,8	18,12	0,5957
	17,25	22,65	0,7446
	20,7	27,18	0,8936
Energia ativa		(EUR/kWh)	
Tarifa simples		0,0999	
Tarifa bi-horária	Horas fora de vazio	0,1386	
	Horas de vazio	0,0409	
Tarifa tri-horária	Hora ponta	0,2627	
	Hora cheia	0,1029	
	Hora vazio	0,0409	

* RRC art. 119.º, n.º 5

O Regulamento de Relações Comerciais estabelece que os comercializadores informem, anualmente, os seus clientes sobre o peso dos custos de interesse económico geral (CIEG) na faturação de Acesso às Redes. Para o ano de 2017, os parâmetros a aplicar para calcular o valor dos CIEG são os seguintes:

Nível de tensão / Tipo de fornecimento	% (CIEG / Tarifas de Acesso)
MAT	67%
AT	60%
MT	51%
BTE	55%
BTN > 20,7 kVA	50%
BTN ≤ 20,7 kVA	63%

A tarifa de Acesso às Redes aplicável à Mobilidade Elétrica nos Pontos de Carregamento a UVE são os seguintes:

TARIFA DE ACESSO ÀS REDES APLICÁVEL À MOBILIDADE ELÉTRICA		PREÇOS
Energia ativa		(EUR/kWh)
Baixa Tensão	Horas de ponta	0,2877
	Horas de cheias	0,1279
	Horas de vazio	0,0409

I.2 TARIFAS POR ATIVIDADE

I.2.1 TARIFAS POR ATIVIDADE DO OPERADOR DA REDE DE TRANSPORTE EM PORTUGAL CONTINENTAL

As tarifas por atividade a aplicar pelo operador da rede de transporte em Portugal continental são as seguintes:

I.2.1.1 TARIFA DE USO GLOBAL DO SISTEMA

Os preços da parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema são os seguintes:

USO GLOBAL DO SISTEMA - PARCELA I		PREÇOS
Energia ativa		(EUR/kWh)
	Horas de ponta	0,0035
	Horas cheias	0,0035
	Horas de vazio normal	0,0035
	Horas de super vazio	0,0035

Os preços da parcela II da tarifa de Uso Global do Sistema são os seguintes:

USO GLOBAL DO SISTEMA - PARCELA II		PREÇOS
Energia ativa		(EUR/kWh)
	Horas de ponta	0,0052
	Horas cheias	0,0052
	Horas de vazio normal	0,0052
	Horas de super vazio	0,0052

Os preços da tarifa de Uso Global do Sistema, que integra as duas parcelas anteriores, são os seguintes:

USO GLOBAL DO SISTEMA		PREÇOS
Energia ativa		(EUR/kWh)
	Horas de ponta	0,0087
	Horas cheias	0,0087
	Horas de vazio normal	0,0087
	Horas de super vazio	0,0087

I.2.1.2 TARIFAS DE USO DA REDE DE TRANSPORTE

I.2.1.2.1 TARIFAS DE USO DA REDE DE TRANSPORTE DO OPERADOR DA REDE DE TRANSPORTE APLICÁVEIS ÀS ENTRADAS NA RNT E NA RND

Os preços das tarifas de Uso da Rede de Transporte a aplicar aos produtores em MAT, AT e MT pela entrada na RNT e na RND são os seguintes:

USO DA REDE DE TRANSPORTE		PREÇOS
Energia ativa		(EUR/MWh)
	Horas de fora de vazio	0,5457
	Horas de vazio	0,4260

I.2.1.2.2 TARIFAS DE USO DA REDE DE TRANSPORTE A APLICAR AO OPERADOR DA REDE DE DISTRIBUIÇÃO EM MT E AT

Os preços das tarifas de Uso da Rede de Transporte a aplicar ao operador da rede de distribuição em MT e AT são os seguintes:

USO DA REDE DE TRANSPORTE EM MAT		PREÇOS
Potência		(EUR/kW.mês)
	Horas de ponta	1,601
	Contratada	0,178
Energia ativa		(EUR/kWh)
Períodos I, IV	Horas de ponta	0,0007
	Horas cheias	0,0006
	Horas de vazio normal	0,0005
	Horas de super vazio	0,0004
Períodos II, III	Horas de ponta	0,0007
	Horas cheias	0,0006
	Horas de vazio normal	0,0005
	Horas de super vazio	0,0004
Energia reativa		(EUR/kvarh)
	Indutiva	0,0267
	Capacitiva	0,0200

USO DA REDE DE TRANSPORTE EM AT		PREÇOS
Potência (EUR/kW.mês)		
	Horas de ponta	3,059
	Contratada	0,340
Energia ativa (EUR/kWh)		
Períodos I, IV	Horas de ponta	0,0009
	Horas cheias	0,0008
	Horas de vazio normal	0,0007
	Horas de super vazio	0,0005
Períodos II, III	Horas de ponta	0,0009
	Horas cheias	0,0008
	Horas de vazio normal	0,0007
	Horas de super vazio	0,0006
Energia reativa (EUR/kvarh)		
	Indutiva	0,0267
	Capacitiva	0,0200

I.2.2 TARIFAS POR ATIVIDADE DOS OPERADORES DA REDE DE DISTRIBUIÇÃO

As tarifas por atividade a aplicar pelo operador da rede de distribuição em MT e AT, pelos operadores das redes de distribuição em BT, pela concessionária do transporte e distribuição da RAA e pela concessionária do transporte e distribuidor vinculado da RAM no âmbito das entregas a clientes, são as seguintes:

I.2.2.1 TARIFA DE USO GLOBAL DO SISTEMA

Os preços da parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema, relativa aos custos com a gestão do sistema, são os seguintes:

USO GLOBAL DO SISTEMA - PARCELA I		PREÇOS
Energia ativa (EUR/kWh)		
	Horas de ponta	0,0035
	Horas cheias	0,0035
	Horas de vazio normal	0,0035
	Horas de super vazio	0,0035

Os preços da parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema após conversão para os vários níveis de tensão e opções tarifárias são os seguintes:

PREÇOS DA TARIFA DE USO GLOBAL DO SISTEMA - PARCELA I					
Níveis de tensão e opções tarifárias	Nº períodos horários	Energia ativa (EUR/kWh)			
		Horas de ponta	Horas cheias	Horas de vazio normal	Horas de super vazio
MAT	4	0,0034	0,0034	0,0034	0,0034
AT	4	0,0035	0,0035	0,0035	0,0035
MT	4	0,0037	0,0037	0,0036	0,0036
BTE	4	0,0040	0,0040	0,0039	0,0038
BTN>	3	0,0040	0,0040	0,0038	
BTN< tri-horárias	3	0,0040	0,0040	0,0039	
BTN bi-horárias	2	0,0040		0,0039	
BTN simples	1	0,0039			

Na alteração da Portaria n.º 359/2015, de 14 de outubro, à Portaria n.º 332/2012, de 22 de outubro, estabelece-se nos artigos 4.º e 5.º que caso o membro do Governo responsável pela área da energia não publique os despachos relativos aos parâmetros de imputação dos CIEGs, pode a ERSE determinar os respetivos parâmetros por forma a assegurar a estabilidade tarifária.

O quadro seguinte apresenta os valores associados aos CIEG, por nível de tensão.

Unid: M€	MAT	AT	MT	BTE	BTN> 20,7 kVA	BTN≤ 20,7 kVA	TOTAL
Sobrecusto PRE (DL90/2006)	0,0	0,0	2,7	4,0	7,3	677,9	691,9
Sobrecusto PRE (não DL90/2006)	30,9	95,3	202,8	45,7	27,8	222,5	625,0
Sobrecusto dos CAE	-1,9	4,6	79,7	40,4	14,3	-32,8	104,3
CMEC	4,8	10,5	40,8	13,4	15,3	235,3	320,0
Garantia de potência	1,1	3,3	7,1	1,6	1,0	7,8	21,9
Sobrecusto RAAs	-1,5	2,3	48,8	25,2	8,2	-35,9	47,0
Défice 2009	6,6	20,5	43,5	9,8	6,0	47,8	134,1
Ajust. de aquisição de energia	-2,2	-6,8	-14,4	-3,3	-2,0	-15,8	-44,5
Diferencial extinção TVCF	0,3	1,0	2,2	0,5	0,3	2,4	6,8
Sobreprovento	-0,2	-0,7	-1,5	-0,3	-0,2	-1,6	-4,5
Terrenos	0,6	2,0	4,2	0,9	0,6	4,6	13,0
PPEC	0,6	1,8	3,7	0,8	0,5	4,1	11,5
TOTAL	39,2	133,8	419,7	138,8	79,0	1.116,2	1.926,7

Os preços da parcela II da tarifa de Uso Global do Sistema após conversão para os vários níveis de tensão e opções tarifárias são os seguintes:

PREÇOS DA TARIFA DE USO GLOBAL DO SISTEMA - PARCELA II						
Níveis de tensão e opções tarifárias	Nº períodos horários	Potência contratada (EUR/kW.mês)	Energia ativa (EUR/kWh)			
			Horas de ponta	Horas cheias	Horas de vazio normal	Horas de super vazio
MAT	4	0,628	0,0242	0,0205	0,0132	0,0132
AT	4	0,628	0,0275	0,0235	0,0141	0,0140
MT	4	0,628	0,0380	0,0326	0,0159	0,0158
BTE	4	0,628	0,0543	0,0470	0,0210	0,0209
BTN>	3	0,628	0,0722	0,0358	0,0102	
BTN< tri-horárias	3	0,628	0,1033	0,0655	0,0317	
BTN bi-horárias	2	0,628	0,0739		0,0317	
BTN simples	1	0,628	0,0573			

Os preços da tarifa de Uso Global do Sistema após conversão para os vários níveis de tensão e opções tarifárias são os seguintes:

PREÇOS DA TARIFA DE USO GLOBAL DO SISTEMA						
Níveis de tensão e opções tarifárias	Nº períodos horários	Potência contratada (EUR/kW.mês)	Energia ativa (EUR/kWh)			
			Horas de ponta	Horas cheias	Horas de vazio normal	Horas de super vazio
MAT	4	0,628	0,0276	0,0239	0,0166	0,0166
AT	4	0,628	0,0310	0,0270	0,0176	0,0175
MT	4	0,628	0,0417	0,0363	0,0195	0,0194
BTE	4	0,628	0,0583	0,0510	0,0249	0,0247
BTN>	3	0,628	0,0762	0,0398	0,0140	
BTN< tri-horárias	3	0,628	0,1073	0,0695	0,0356	
BTN bi-horárias	2	0,628	0,0779		0,0356	
BTN simples	1	0,628	0,0612			

Os preços da potência contratada relativa aos CMEC da tarifa de Uso Global do Sistema, desagregados por cada uma das suas componentes, são os seguintes:

PREÇOS DA TARIFA DE USO GLOBAL DO SISTEMA							
Níveis de tensão e opções tarifárias	Potência contratada CMEC (EUR/kW.mês)						
	CMEC - EDP Gestão da Produção de Energia, SA				Componente de alisamento		CMEC - EDP Distribuição
	Parcela Fixa		Parcela de acerto				Parcela de acerto
	Renda Anual	Ajust.	Revisib.	Ajust.	Revisib. Prevista	Ajust. Previstos	Revisib.
MAT	0,121	0,000	0,091	0,000	0,130	-0,001	0,231
AT	0,121	0,000	0,091	0,000	0,130	-0,001	0,231
MT	0,121	0,000	0,091	0,000	0,130	-0,001	0,231
BTE	0,121	0,000	0,091	0,000	0,130	-0,001	0,231
BTN>	0,121	0,000	0,091	0,000	0,130	-0,001	0,231
BTN< tri-horárias	0,121	0,000	0,091	0,000	0,130	-0,001	0,231
BTN bi-horárias	0,121	0,000	0,091	0,000	0,130	-0,001	0,231
BTN simples	0,121	0,000	0,091	0,000	0,130	-0,001	0,231

O quadro seguinte apresenta o valor associado à recuperação dos custos decorrentes de política energética, de sustentabilidade ou de interesse económico geral ($V_{Cieg,t}$), em € por kW, apurado para 2017, nos termos do artigo 25.º, n.º 2, al. a) do Decreto-Lei n.º 153/2014, de 20 de outubro.

Nível de tensão / Tipo de fornecimento	$V_{Cieg,2017}$ (€/kW)/mês
AT	2,983
MT	3,878
BTE	5,061
BTN > 20,7 kVA	4,945
BTN ≤ 20,7 kVA	8,286

I.2.2.2 TARIFAS DE USO DA REDE DE TRANSPORTE

Os preços da tarifa de Uso da Rede de Transporte são os seguintes:

USO DA REDE DE TRANSPORTE EM MAT		PREÇOS
Potência (EUR/kW.mês)		
	Horas de ponta	1,601
	Contratada	0,178
Energia ativa (EUR/kWh)		
Períodos I, IV	Horas de ponta	0,0007
	Horas cheias	0,0006
	Horas de vazio normal	0,0005
	Horas de super vazio	0,0004
Períodos II, III	Horas de ponta	0,0007
	Horas cheias	0,0006
	Horas de vazio normal	0,0005
	Horas de super vazio	0,0004
Energia reativa (EUR/kvarh)		
	Indutiva	0,0267
	Capacitiva	0,0200

USO DA REDE DE TRANSPORTE EM AT		PREÇOS
Potência (EUR/kW.mês)		
	Horas de ponta	3,069
	Contratada	0,341
Energia ativa (EUR/kWh)		
Períodos I, IV	Horas de ponta	0,0009
	Horas cheias	0,0008
	Horas de vazio normal	0,0007
	Horas de super vazio	0,0005
Períodos II, III	Horas de ponta	0,0009
	Horas cheias	0,0008
	Horas de vazio normal	0,0007
	Horas de super vazio	0,0006
Energia reativa (EUR/kvarh)		
	Indutiva	-
	Capacitiva	-

Os preços da tarifa de Uso da Rede de Transporte em AT, após conversão para os vários níveis de tensão e opções tarifárias, são os seguintes:

PREÇOS DA TARIFA DE USO DA REDE DE TRANSPORTE EM AT										
Níveis de tensão e opções tarifárias	Nº períodos horários	Potência em horas de ponta (EUR/kW.mês)	Energia ativa (EUR/kWh)							
			Períodos I e IV				Períodos II e III			
			Horas de ponta	Horas cheias	Horas de vazio normal	Horas de super vazio	Horas de ponta	Horas cheias	Horas de vazio normal	Horas de super vazio
AT	4	3,549	0,0010	0,0008	0,0007	0,0005	0,0009	0,0008	0,0007	0,0006
MT	4	3,717	0,0010	0,0009	0,0007	0,0006	0,0009	0,0008	0,0007	0,0006
BTE	4	4,077	0,0011	0,0009	0,0008	0,0006	0,0011	0,0009	0,0008	0,0006
BTN>	3	-	0,0505	0,0009	0,0007		0,0505	0,0009	0,0007	
BTN< tri-horárias	3	-	0,0520	0,0009	0,0007		0,0520	0,0009	0,0007	
BTN bi-horárias	2	-	0,0123		0,0007		0,0123		0,0007	
BTN simples	1	-	0,0077				0,0077			

1.2.2.3 TARIFAS DE USO DE REDE DE DISTRIBUIÇÃO

Os preços das tarifas de Uso da Rede de Distribuição em AT, em MT e em BT são os seguintes:

USO DA REDE DE DISTRIBUIÇÃO EM AT		PREÇOS
Potência (EUR/kW.mês)		
	Horas de ponta	0,734
	Contratada	0,063
Energia ativa (EUR/kWh)		
Períodos I, IV	Horas de ponta	0,0009
	Horas cheias	0,0007
	Horas de vazio normal	0,0005
	Horas de super vazio	0,0003
Períodos II, III	Horas de ponta	0,0008
	Horas cheias	0,0007
	Horas de vazio normal	0,0005
	Horas de super vazio	0,0004
Energia reativa (EUR/kvarh)		
	Indutiva	0,0267
	Capacitiva	0,0200

USO DA REDE DE DISTRIBUIÇÃO EM MT		PREÇOS
Potência (EUR/kW.mês)		
	Horas de ponta	3,466
	Contratada	0,581
Energia ativa (EUR/kWh)		
Períodos I, IV	Horas de ponta	0,0026
	Horas cheias	0,0021
	Horas de vazio normal	0,0014
	Horas de super vazio	0,0009
Períodos II, III	Horas de ponta	0,0025
	Horas cheias	0,0020
	Horas de vazio normal	0,0013
	Horas de super vazio	0,0010
Energia reativa (EUR/kvarh)		
	Indutiva	0,0290
	Capacitiva	0,0218

USO DA REDE DE DISTRIBUIÇÃO EM BT		PREÇOS
Potência (EUR/kW.mês)		
	Horas de ponta	8,989
	Contratada	0,685
Energia ativa (EUR/kWh)		
Períodos I, IV	Horas de ponta	0,0054
	Horas cheias	0,0044
	Horas de vazio normal	0,0031
	Horas de super vazio	0,0015
Períodos II, III	Horas de ponta	0,0051
	Horas cheias	0,0042
	Horas de vazio normal	0,0030
	Horas de super vazio	0,0016
Energia reativa (EUR/kvarh)		
	Indutiva	0,0346
	Capacitiva	0,0264

Os preços das tarifas de Uso da Rede de Distribuição em AT, em MT e em BT, após conversão para os vários níveis de tensão e opções tarifárias, são os seguintes:

PREÇOS DA TARIFA DE USO DA REDE DE DISTRIBUIÇÃO EM AT													
Níveis de tensão e opções tarifárias	Nº períodos horários	Potência (EUR/kW.mês)		Energia ativa (EUR/kWh)								Energia reativa (EUR/kvarh)	
		horas de ponta	contratada	Períodos I e IV				Períodos II e III				Fornecida	Recebida
				Horas de ponta	Horas cheias	Horas de vazio normal	Horas de super vazio	Horas de ponta	Horas cheias	Horas de vazio normal	Horas de super vazio		
AT	4	0,734	0,063	0,0009	0,0007	0,0005	0,0003	0,0008	0,0007	0,0005	0,0004	0,0267	0,0200
MT	4	0,850	-	0,0010	0,0008	0,0005	0,0003	0,0009	0,0007	0,0005	0,0004	-	-
BTE	4	0,933	-	0,0010	0,0008	0,0005	0,0004	0,0010	0,0008	0,0005	0,0004	-	-
BTN>	3	-	-	0,0123	0,0008	0,0005	0,0004	0,0123	0,0008	0,0005	0,0004	-	-
BTN< tri-horárias	3	-	-	0,0127	0,0008	0,0005	0,0004	0,0127	0,0008	0,0005	0,0004	-	-
BTN bi-horárias	2	-	-	0,0035	0,0008	0,0005	0,0004	0,0035	0,0008	0,0005	0,0004	-	-
BTN simples	1	-	-	0,0023	0,0008	0,0005	0,0004	0,0023	0,0008	0,0005	0,0004	-	-

PREÇOS DA TARIFA DE USO DA REDE DE DISTRIBUIÇÃO EM MT													
Níveis de tensão e opções tarifárias	Nº períodos horários	Potência (EUR/kW.mês)		Energia ativa (EUR/kWh)								Energia reativa (EUR/kvarh)	
		horas de ponta	contratada	Períodos I e IV				Períodos II e III				Fornecida	Recebida
				Horas de ponta	Horas cheias	Horas de vazio normal	Horas de super vazio	Horas de ponta	Horas cheias	Horas de vazio normal	Horas de super vazio		
MT	4	3,466	0,581	0,0026	0,0021	0,0014	0,0009	0,0025	0,0020	0,0013	0,0010	0,0290	0,0218
BTE	4	4,594	-	0,0028	0,0022	0,0015	0,0010	0,0028	0,0022	0,0015	0,0010	-	-
BTN>	3	-	-	0,0585	0,0022	0,0013		0,0585	0,0022	0,0013		-	-
BTN< tri-horárias	3	-	-	0,0602	0,0023	0,0014		0,0602	0,0023	0,0014		-	-
BTN bi-horárias	2	-	-	0,0152		0,0014		0,0152		0,0014		-	-
BTN simples	1	-	-	0,0097				0,0097				-	-

PREÇOS DA TARIFA DE USO DA REDE DE DISTRIBUIÇÃO EM BT									
Níveis de tensão e opções tarifárias	Nº períodos horários	Potência (EUR/kW.mês)		Energia ativa (EUR/kWh)				Energia reativa (EUR/kvarh)	
		horas de ponta	contratada	Horas de ponta	Horas cheias	Horas de vazio normal	Horas de super vazio	Fornecida	Recebida
BTE	4	8,989	0,685	0,0053	0,0043	0,0030	0,0015	0,0346	0,0264
BTN>	3	-	0,685	0,0343	0,0334	0,0026		-	-
BTN< tri-horárias	3	-	0,685	0,0305	0,0294	0,0027		-	-
BTN bi-horárias	2	-	0,685	0,0297		0,0027		-	-
BTN simples	2	-	0,685	0,0190				-	-

Nota: Para os fornecimentos em BTN, os preços da potência contratada apresentam-se em EUR/kVA mês

I.3 PERÍODOS HORÁRIOS EM PORTUGAL CONTINENTAL

Os períodos horários de entrega de energia elétrica a clientes finais, em Portugal continental, previstos no artigo 28.º do Regulamento Tarifário são aplicados de forma diferenciada, em função do nível de tensão.

Para as tarifas de acesso às redes dos clientes em MAT, AT e MT em Portugal continental aplica-se o ciclo semanal e o ciclo semanal opcional. Para as tarifas de acesso às redes dos clientes em BTE e BTN aplica-se o ciclo semanal e o ciclo diário.

Ciclo semanal para todos os níveis de tensão e tipos de fornecimento:

Ciclo semanal para todos os fornecimentos em Portugal Continental			
Período de hora legal de Inverno		Período de hora legal de Verão	
De segunda-feira a sexta-feira		De segunda-feira a sexta-feira	
Ponta:	09.30/12.00 h 18.30/21.00 h	Ponta:	09.15/12.15 h
Cheias:	07.00/09.30 h 12.00/18.30 h 21.00/24.00 h	Cheias:	07.00/09.15 h 12.15/24.00 h
Vazio normal:	00.00/02.00 h 06.00/07.00 h	Vazio normal:	00.00/02.00 h 06.00/07.00 h
Super vazio:	02.00/06.00 h	Super vazio:	02.00/06.00 h
Sábado		Sábado	
Cheias:	09.30/13.00 h 18.30/22.00 h	Cheias:	09.00/14.00 h 20.00/22.00 h
Vazio normal:	00.00/02.00 h 06.00/09.30 h 13.00/18.30 h 22.00/24.00 h	Vazio normal:	00.00/02.00 h 06.00/09.00 h 14.00/20.00 h 22.00/24.00 h
Super vazio:	02.00/06.00 h	Super vazio:	02.00/06.00 h
Domingo		Domingo	
Vazio normal:	00.00/02.00 h 06.00/24.00 h	Vazio normal:	00.00/02.00 h 06.00/24.00 h
Super vazio:	02.00/06.00 h	Super vazio:	02.00/06.00 h

Ciclo semanal opcional para os clientes em MAT, AT e MT:

Ciclo semanal opcional para MAT, AT e MT em Portugal Continental			
Período de hora legal de Inverno		Período de hora legal de Verão	
De segunda-feira a sexta-feira		De segunda-feira a sexta-feira	
Ponta:	17.00/22.00 h	Ponta:	14.00/17.00 h
Cheias:	00.00/00.30 h 07.30/17.00 h 22.00/24.00 h	Cheias:	00.00/00.30 h 07.30/14.00 h 17.00/24.00 h
Vazio normal:	00.30/02.00 h 06.00/07.30 h	Vazio normal:	00.30/02.00 h 06.00/07.30 h
Super vazio:	02.00/06.00 h	Super vazio:	02.00/06.00 h
Sábado		Sábado	
Cheias:	10.30/12.30 h 17.30/22.30 h	Cheias:	10.00/13.30 h 19.30/23.00 h
Vazio normal:	00.00/03.00 h 07.00/10.30 h 12.30/17.30 h 22.30/24.00 h	Vazio normal:	00.00/03.30 h 07.30/10.00 h 13.30/19.30 h 23.00/24.00 h
Super vazio:	03.00/07.00 h	Super vazio:	03.30/07.30 h
Domingo		Domingo	
Vazio normal:	00.00/04.00 h 08.00/24.00 h	Vazio normal:	00.00/04.00 h 08.00/24.00 h
Super vazio:	04.00/08.00 h	Super vazio:	04.00/08.00 h

Ciclo diário para os clientes em BTN e BTE:

Ciclo diário para BTE e BTN em Portugal Continental			
Período de hora legal de Inverno		Período de hora legal de Verão	
Ponta:	09.00/10.30 h 18.00/20.30 h	Ponta:	10.30/13.00 h 19.30/21.00 h
Cheias:	08.00/09.00 h 10.30/18.00 h 20.30/22.00 h	Cheias:	08.00/10.30 h 13.00/19.30 h 21.00/22.00 h
Vazio normal:	06.00/08.00 h 22.00/02.00 h	Vazio normal:	06.00/08.00 h 22.00/02.00 h
Super vazio:	02.00/06.00 h	Super vazio:	02.00/06.00 h

Nos termos definidos pelo artigo 28.º, n.º 4, 5 e 6 do Regulamento Tarifário, o período horário de vazio aplicável nas tarifas com dois e três períodos horários engloba os períodos horários de vazio normal e de super vazio. O período horário de fora de vazio aplicável nas tarifas com dois períodos horários engloba os períodos horários de ponta e cheias.

Para os clientes em MAT, AT ou MT com ciclo semanal, consideram-se os feriados nacionais como domingos.

Na faturação tarifas de acesso às redes em MAT, AT e MT os ciclos de contagem aplicáveis apresentam, para cada dia, igual número de horas em cada período horário (ponta, cheias, vazio normal e super vazio), apenas diferindo na sua localização durante o dia. Adicionalmente para o mesmo ciclo de contagem os diferentes horários definidos representam de forma eficiente e não discriminatória uma reflexão adequada dos custos no acesso às redes, não sendo relevante o custo operacional associado à mudança de horário, dentro do mesmo ciclo.

Neste contexto, determina-se que os consumidores de energia elétrica em MAT, AT e MT em Portugal continental podem optar, em qualquer momento, entre o ciclo semanal e o ciclo semanal opcional. Nestes termos, a alteração referida deverá ser solicitada ao operador de rede de distribuição pelo cliente ou pelo seu comercializador, mediante autorização prévia, produzindo efeitos no período de faturação seguinte.

Nos termos do Guia de Medição, Leitura e Disponibilização de Dados, para os fornecimentos de iluminação pública cujos equipamentos de medida estejam, transitoriamente, inadequados à opção tarifária escolhida aplicam-se as regras de repartição de consumos e determinação da potência contratada, definidas no Guia de Medição, Leitura e Disponibilização de Dados de Portugal continental. Para o efeito, os fornecimentos para os quais for estimada uma potência contratada superior a 41,4 kVA serão considerados equiparados a fornecimentos em BTE.

I.4 FATORES DE AJUSTAMENTO PARA PERDAS EM PORTUGAL CONTINENTAL (%)

Os valores dos fatores de ajustamento para perdas em Portugal continental, diferenciados por rede de transporte ou de distribuição em Portugal continental, por nível de tensão e por período tarifário, nos termos do Regulamento do Acesso às Redes e às Interligações, são os seguintes:

(%)	Períodos horários (h)			
	Ponta	Cheias	Vazio normal	Super vazio
γ_{MAT}^h	1,25	1,21	1,26	1,25
$\gamma_{AT/RNT}^h$	1,67	1,61	1,69	1,66
γ_{AT}^h	1,62	1,46	1,21	1,01
γ_{MT}^h	4,72	4,15	3,36	2,68
γ_{BT}^h	9,68	8,69	7,46	4,56

II TARIFAS SOCIAIS

Nos termos e com os fundamentos da “Proposta de Tarifas e Preços para a Energia Elétrica e outros serviços em 2017” e respetivos anexos, considerando ainda o parecer do Conselho Tarifário, os comentários recebidos pelas entidades legalmente competentes, o Conselho de Administração da ERSE, ao abrigo das disposições conjugadas dos artigos 11.º, número 1, alínea a), 12.º e 31.º dos Estatutos da ERSE, anexos ao Decreto-Lei n.º 97/2002, de 12 de abril, na redação do Decreto-Lei n.º 84/2013, de 25 de junho, dos artigos 61.º, 66.º e 67.º do Decreto-Lei n.º 29/2006, de 15 de fevereiro, na redação do Decreto-Lei n.º 215-A/2012, de 8 de outubro, do Decreto-Lei n.º 138-A/2010, de 28 de dezembro, na redação da Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, do Despacho n.º 11946-A/2016, de 6 de outubro e dos artigos 40.º, 41.º, 45.º, 46.º, 52.º, 53.º, 59.º e 60.º do Regulamento Tarifário, aprova as tarifas sociais de acesso às redes e de venda a clientes finais do comercializador de último recurso.

A tarifa social de Acesso às Redes e os valores dos descontos da tarifa social a aplicar às entregas a clientes economicamente vulneráveis, são apresentadas em II.1.

A tarifa social de Venda a Clientes Finais a aplicar aos fornecimentos a clientes economicamente vulneráveis dos comercializadores de último recurso, são apresentadas em II.2.

II.1 TARIFA SOCIAL DE ACESSO ÀS REDES

As tarifas sociais de Acesso às Redes a aplicar às entregas a clientes economicamente vulneráveis dos operadores de rede de distribuição são as seguintes:

TARIFA SOCIAL DE ACESSO ÀS REDES EM BTN (≤ 6,9 kVA)		PREÇOS	
Potência		(EUR/mês)	(EUR/dia)
Tarifa simples, bi-horária e tri-horária	1,15	0,13	0,0042
	2,3	0,26	0,0087
	3,45	0,38	0,0124
	4,6	0,50	0,0166
	5,7	0,63	0,0207
	6,9	0,76	0,0250
Energia ativa		(EUR/kWh)	
Tarifa simples		0,0712	
Tarifa bi-horária	Horas fora de vazio	0,1089	
	Horas de vazio	0,0117	
Tarifa tri-horária	Hora ponta	0,2330	
	Hora cheia	0,0740	
	Hora vazio	0,0117	

* RRC art. 119.º, n.º 5

Os valores do desconto da tarifa social a aplicar às entregas a clientes economicamente vulneráveis são os seguintes:

DESCONTO TARIFA SOCIAL EM BTN (≤ 6,9 kVA)		PREÇOS	
Potência		(EUR/mês)	(EUR/dia)
Tarifa simples, bi-horária e tri-horária	1,15	1,38	0,0454
	2,3	2,76	0,0906
	3,45	4,15	0,1365
	4,6	5,54	0,1820
	5,7	6,92	0,2275
	6,9	8,30	0,2729
Energia ativa		(EUR/kWh)	
Tarifa simples		0,0287	
Tarifa bi-horária	Horas fora de vazio	0,0297	
	Horas de vazio	0,0292	
Tarifa tri-horária	Hora ponta	0,0297	
	Hora cheia	0,0289	
	Hora vazio	0,0292	

* RRC art. 119.º, n.º 5

II.2 TARIFA SOCIAL DE VENDA A CLIENTES FINAIS DOS COMERCIALIZADORES DE ÚLTIMO RECURSO

As tarifas de Venda a Clientes Finais a aplicar aos fornecimentos a clientes economicamente vulneráveis dos comercializadores de último recurso em Portugal continental são as seguintes:

TARIFA SOCIAL DE VENDA A CLIENTES FINAIS EM BTN (≤ 6,9 kVA e > 2,3 kVA)		PREÇOS	
Potência	(kVA)	(EUR/mês)	(EUR/dia)
Tarifa simples, bi-horária e tri-horária	3,45	0,77	0,0251
	4,6	0,85	0,0280
	5,7	0,93	0,0307
	6,9	1,02	0,0334
Energia ativa		(EUR/kWh)	
Tarifa simples		0,1365	
Tarifa bi-horária	Horas fora de vazio	0,1645	
	Horas de vazio	0,0722	
Tarifa tri-horária	Horas de ponta	0,1910	
	Horas de cheias	0,1448	
	Horas de vazio	0,0722	

* RRC art. 119.º, n.º 5

TARIFA SOCIAL DE VENDA A CLIENTES FINAIS EM BTN (≤ 2,3 kVA)		PREÇOS	
Potência	(kVA)	(EUR/mês)	(EUR/dia)
Tarifa simples, bi-horária e tri-horária	1,15	1,18	0,0388
	2,3	1,73	0,0571
Energia ativa		(EUR/kWh)	
Tarifa simples		0,1135	
Tarifa bi-horária	Horas fora de vazio	0,1645	
	Horas de vazio	0,0722	
Tarifa tri-horária	Horas de ponta	0,1910	
	Horas de cheias	0,1448	
	Horas de vazio	0,0722	

* RRC art. 119.º, n.º 5

As tarifas de Venda a Clientes Finais a aplicar aos fornecimentos a clientes economicamente vulneráveis do comercializador de último recurso na Região Autónoma dos Açores são as seguintes:

TARIFA SOCIAL DE VENDA A CLIENTES FINAIS DA RAA EM BTN (≤ 6,9 kVA e > 2,3 kVA)		PREÇOS	
Potência		(EUR/mês)	(EUR/dia)
Tarifa simples	3,45	0,78	0,0254
	4,6	0,88	0,0289
	5,75	0,90	0,0297
	6,9	0,99	0,0325
Tarifa bi-horária e tri-horária	3,45	0,91	0,0300
	4,6	1,04	0,0342
	5,75	1,06	0,0347
	6,9	1,18	0,0389
Energia ativa		(EUR/kWh)	
Tarifa simples		0,1358	
Tarifa bi-horária	Horas fora de vazio	0,1623	
	Horas de vazio	0,0698	
Tarifa tri-horária	Horas de ponta	0,1901	
	Horas cheias	0,1377	
	Horas de vazio	0,0698	

* RRC art. 119.º, n.º 5

TARIFA SOCIAL DE VENDA A CLIENTES FINAIS DA RAA EM BTN (≤ 2,3 kVA)		PREÇOS	
Potência		(EUR/mês)	(EUR/dia)
Tarifa simples, bi-horária e tri-horária	1,15	0,69	0,0227
	2,3	0,96	0,0315
Energia ativa		(EUR/kWh)	
Tarifa simples		0,1239	
Tarifa bi-horária	Horas fora de vazio	0,1623	
	Horas de vazio	0,0698	
Tarifa tri-horária	Horas de ponta	0,1901	
	Horas de cheias	0,1377	
	Horas de vazio	0,0698	

* RRC art. 119.º, n.º 5

As tarifas de Venda a Clientes Finais a aplicar aos fornecimentos a clientes economicamente vulneráveis do comercializador de último recurso na Região Autónoma da Madeira são as seguintes:

TARIFA SOCIAL DE VENDA A CLIENTES FINAIS DA RAA EM BTN (≤ 6,9 kVA e > 2,3 kVA)		PREÇOS	
Potência		(EUR/mês)	(EUR/dia)
Tarifa simples	3,45	0,78	0,0254
	4,6	0,88	0,0289
	5,75	0,90	0,0297
	6,9	0,99	0,0325
Tarifa bi-horária e tri-horária	3,45	0,91	0,0300
	4,6	1,03	0,0341
	5,75	1,06	0,0347
	6,9	1,19	0,0390
Energia ativa		(EUR/kWh)	
Tarifa simples		0,1358	
Tarifa bi-horária	Horas fora de vazio	0,1623	
	Horas de vazio	0,0698	
Tarifa tri-horária	Horas de ponta	0,1901	
	Horas cheias	0,1377	
	Horas de vazio	0,0698	

* RRC art. 119.º, n.º 5

TARIFA SOCIAL DE VENDA A CLIENTES FINAIS DA RAM EM BTN (≤ 2,3 kVA)		PREÇOS	
Potência		(EUR/mês)	(EUR/dia)
Tarifa simples, bi-horária e tri-horária	1,15	0,61	0,0200
	2,3	0,77	0,0254
Energia ativa		(EUR/kWh)	
Tarifa simples		0,1204	
Tarifa bi-horária	Horas fora de vazio	0,1592	
	Horas de vazio	0,0695	
Tarifa tri-horária	Horas de ponta	0,1850	
	Horas de cheias	0,1423	
	Horas de vazio	0,0695	

* RRC art. 119.º, n.º 5

III TARIFAS TRANSITÓRIAS DE VENDA A CLIENTES FINAIS DOS COMERCIALIZADORES DE ÚLTIMO RECURSO

Nos termos e com os fundamentos da “Proposta de Tarifas e Preços para a Energia Elétrica e outros serviços em 2017” e respetivos anexos, considerando ainda o parecer do Conselho Tarifário, os comentários recebidos pelas entidades legalmente competentes, o Conselho de Administração da ERSE, ao abrigo das disposições conjugadas dos artigos 11.º, número 1, alínea a), 12.º e 31.º dos Estatutos da ERSE, anexos ao Decreto-Lei n.º 97/2002, de 12 de abril, na redação do Decreto-Lei n.º 84/2013, de 25 de junho, dos artigos 61.º, 66.º e 67.º do Decreto-Lei n.º 29/2006, de 15 de fevereiro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 215-A/2012, de 8 de outubro, do Decreto-Lei n.º 104/2010, de 29 de setembro, na redação do Decreto-Lei n.º 75/2012, de 26 de março, e do Decreto-Lei n.º 15/2015, de 30 janeiro e do Despacho n.º 11566-A/2015, de 15 de outubro, dos artigos 26.º, 42.º, 43.º, 44.º do Regulamento Tarifário, aprova as tarifas transitórias de venda a clientes finais dos comercializadores de último recurso em Portugal continental.

As tarifas transitórias de Venda a Clientes Finais a aplicar pelos comercializadores de último recurso aos fornecimentos a clientes finais em Portugal continental são apresentadas em III.1.

As tarifas por atividade a aplicar pelos comercializadores de último recurso, pela concessionária do transporte e distribuição da RAA e pela concessionária do transporte e distribuidor vinculado da RAM no âmbito dos fornecimentos a clientes finais em Portugal continental, a clientes vinculados da RAA e a clientes vinculados da RAM são apresentadas em III.2.

Os períodos horários de entrega de energia elétrica em Portugal continental previstos no artigo 28.º do Regulamento Tarifário são apresentados em III.3.

III.1 TARIFAS TRANSITÓRIAS DE VENDA A CLIENTES FINAIS DOS COMERCIALIZADORES DE ÚLTIMO RECURSO

De acordo com o estabelecido no n.º 1, do artigo 2.º-A da Portaria n.º 359/2015, caso o membro do Governo responsável pela área da energia não publique o despacho referido no n.º 1 do artigo 2.º da Portaria n.º 108-A/2015 até ao dia 15 do último mês do período em curso, cabe à ERSE definir o parâmetro $Y_{i,p}$. De acordo com o estabelecido no n.º 2, do artigo 2.º-A da Portaria n.º 359/2015, a ERSE pode definir o parâmetro $Y_{i,p}$ até ao dia 30 do último mês do período em curso, para o período p seguinte, devendo assegurar que o resultado da fórmula prevista no n.º 1 do artigo 2.º da Portaria n.º 108-A/2015 não seja negativo. No quadro seguinte apresentam-se os valores do parâmetro $Y_{i,p}$ a vigorar a partir de 1 de janeiro de 2017.

€/MWh	$Y_{i,p}$
AT	0,78
MT	-0,20
BTE	-2,34
BTN	-3,48

As tarifas transitórias de Venda a Clientes Finais a aplicar pelos comercializadores de último recurso aos fornecimentos a clientes finais em AT, MT, BTE e BTN em Portugal continental são as seguintes:

TARIFA TRANSITÓRIA DE VENDA A CLIENTES FINAIS EM AT			PREÇOS		
Termo tarifário fixo			(EUR/mês)	(EUR/dia) *	
			74,79	2,4588	
Potência			(EUR/kW.mês)	(EUR/kW.dia) *	
Tarifa de longas utilizações	Horas de ponta		6,455	0,2122	
	Contratada		0,881	0,0290	
Tarifa de médias utilizações	Horas de ponta		6,256	0,2057	
	Contratada		0,728	0,0239	
Tarifa de curtas utilizações	Horas de ponta		12,677	0,4168	
	Contratada		0,518	0,0170	
Energia ativa			(EUR/kWh)		
Tarifa de longas utilizações	Períodos I, IV	Horas de ponta		0,1221	
		Horas cheias		0,0984	
		Horas de vazio normal		0,0749	
		Horas de super vazio		0,0630	
	Períodos II, III	Horas de ponta		0,1211	
		Horas cheias		0,1009	
		Horas de vazio normal		0,0770	
		Horas de super vazio		0,0705	
	Tarifa de médias utilizações	Períodos I, IV	Horas de ponta		0,1345
			Horas cheias		0,1006
Períodos II, III		Horas de vazio normal		0,0756	
		Horas de super vazio		0,0653	
Tarifa de curtas utilizações	Períodos I, IV	Horas de ponta		0,1356	
		Horas cheias		0,1038	
		Horas de vazio normal		0,0788	
		Horas de super vazio		0,0705	
	Períodos II, III	Horas de ponta		0,1572	
		Horas cheias		0,1150	
		Horas de vazio normal		0,0760	
		Horas de super vazio		0,0669	
Energia reativa			(EUR/kvarh)		
	Indutiva		0,0267		
	Capacitiva		0,0200		

* RRC art. 119.º, n.º 5

TARIFA TRANSITÓRIA DE VENDA A CLIENTES FINAIS EM MT		PREÇOS	
Termo tarifário fixo		(EUR/mês)	(EUR/dia) *
		47,84	1,5730
Potência		(EUR/kW.mês)	(EUR/kW.dia) *
Tarifa de longas utilizações	Horas de ponta	10,280	0,3380
	Contratada	1,570	0,0516
Tarifa de médias utilizações	Horas de ponta	10,360	0,3406
	Contratada	1,478	0,0486
Tarifa de curtas utilizações	Horas de ponta	15,203	0,4998
	Contratada	0,635	0,0209
Energia ativa		(EUR/kWh)	
Tarifa de longas utilizações	Períodos I, IV	Horas de ponta	0,1384
		Horas cheias	0,1087
		Horas de vazio normal	0,0767
		Horas de super vazio	0,0654
	Períodos II, III	Horas de ponta	0,1414
		Horas cheias	0,1109
		Horas de vazio normal	0,0793
		Horas de super vazio	0,0729
Tarifa de médias utilizações	Períodos I, IV	Horas de ponta	0,1446
		Horas cheias	0,1121
		Horas de vazio normal	0,0779
		Horas de super vazio	0,0665
	Períodos II, III	Horas de ponta	0,1505
		Horas cheias	0,1122
		Horas de vazio normal	0,0818
		Horas de super vazio	0,0729
Tarifa de curtas utilizações	Períodos I, IV	Horas de ponta	0,2163
		Horas cheias	0,1206
		Horas de vazio normal	0,0819
		Horas de super vazio	0,0730
	Períodos II, III	Horas de ponta	0,2159
		Horas cheias	0,1205
		Horas de vazio normal	0,0825
		Horas de super vazio	0,0768
Energia reativa		(EUR/kvarh)	
		Indutiva	0,0290
		Capacitiva	0,0218

* RRC art. 119.º, n.º 5

TARIFA TRANSITÓRIA DE VENDA A CLIENTES FINAIS EM BTE		PREÇOS	
Termo tarifário fixo		(EUR/mês)	(EUR/dia) *
		26,08	0,8575
Potência		(EUR/kW.mês)	(EUR/kW.dia) *
Tarifa de médias utilizações	Horas de ponta	15,759	0,5181
	Contratada	0,687	0,0226
Tarifa de longas utilizações	Horas de ponta	21,805	0,7169
	Contratada	1,537	0,0505
Energia ativa		(EUR/kWh)	
Tarifa de médias utilizações	Tarifa de médias utilizações	Horas de ponta	0,2210
		Horas cheias	0,1311
		Horas vazio normal	0,0914
		Horas super vazio	0,0801
	Tarifa de longas utilizações	Horas de ponta	0,1598
		Horas cheias	0,1267
		Horas vazio normal	0,0844
		Horas super vazio	0,0742
Energia reativa		(EUR/kvarh)	
		Indutiva	0,0346
		Capacitiva	0,0264

* RRC art. 119.º, n.º 5

TARIFA TRANSITÓRIA DE VENDA A CLIENTES FINAIS EM BTN (>20,7 kVA)			PREÇOS	
Potência		(kVA)	(EUR/mês)	(EUR/dia) *
Tarifa de médias utilizações	Tarifa de médias utilizações	27,6	43,73	1,4377
		34,5	54,50	1,7918
		41,4	65,27	2,1459
	Tarifa de longas utilizações	27,6	127,86	4,2036
		34,5	159,73	5,2513
		41,4	191,59	6,2988
Energia ativa			(EUR/kWh)	
Tarifa de médias utilizações	Tarifa de médias utilizações	Horas de ponta	0,3128	
		Horas cheias	0,1555	
		Horas de vazio	0,0862	
Tarifa de longas utilizações	Tarifa de longas utilizações	Horas de ponta	0,2318	
		Horas cheias	0,1341	
		Horas de vazio	0,0800	

* RRC art. 119.º, n.º 5

TARIFA TRANSITÓRIA DE VENDA A CLIENTES FINAIS EM BTN (<=20,7 kVA e >2,3 kVA)			PREÇOS	
Potência		(kVA)	(EUR/mês)	(EUR/dia) *
Tarifa simples, bi-horária e tri-horária		3,45	4,92	0,1616
		4,6	6,39	0,2100
		5,75	7,85	0,2582
		6,9	9,32	0,3063
		10,35	13,71	0,4508
		13,8	18,11	0,5953
		17,25	22,50	0,7397
		20,7	26,90	0,8842
Energia ativa			(EUR/kWh)	
Tarifa simples <=6,9 kVA			0,1652	
Tarifa simples >6,9 kVA			0,1659	
Tarifa bi-horária <=6,9 kVA	Tarifa bi-horária <=6,9 kVA	Horas fora de vazio	0,1942	
		Horas de vazio	0,1014	
Tarifa bi-horária >6,9 kVA	Tarifa bi-horária >6,9 kVA	Horas fora de vazio	0,1981	
		Horas de vazio	0,1023	
Tarifa tri-horária <=6,9 kVA	Tarifa tri-horária <=6,9 kVA	Horas de ponta	0,2207	
		Horas de cheias	0,1737	
		Horas de vazio	0,1014	
Tarifa tri-horária >6,9 kVA	Tarifa tri-horária >6,9 kVA	Horas de ponta	0,2247	
		Horas de cheias	0,1768	
		Horas de vazio	0,1023	

* RRC art. 119.º, n.º 5

TARIFA TRANSITÓRIA DE VENDA A CLIENTES FINAIS EM BTN (<=2,3 kVA)			PREÇOS	
Potência		(kVA)	(EUR/mês)	(EUR/dia) *
Tarifa simples		1,15	2,56	0,0842
		2,3	4,49	0,1477
Energia ativa			(EUR/kWh)	
Tarifa simples			0,1422	

* RRC art. 119.º, n.º 5

TARIFA TRANSITÓRIA DE VENDA A CLIENTES FINAIS EM BTN SAZONAL (>20,7 kVA)		PREÇOS	
Potência	(kVA)	(EUR/mês)	(EUR/dia) *
Tarifa tri-horária	27,6	29,40	0,9666
	34,5	36,75	1,2082
	41,4	44,08	1,4493
Energia ativa		(EUR/kWh)	
Tarifa tri-horária	Horas de ponta	0,3117	
	Horas cheias	0,1621	
	Horas de vazio	0,0853	

* RRC art. 119.º, n.º 5

TARIFA TRANSITÓRIA DE VENDA A CLIENTES FINAIS EM BTN SAZONAL (<=20,7 kVA)		PREÇOS	
Potência	(kVA)	(EUR/mês)	(EUR/dia) *
Tarifa simples	3,45	2,19	0,0721
	4,6	3,08	0,1012
	5,75	3,96	0,1304
	6,9	4,85	0,1595
	10,35	7,32	0,2408
	13,8	9,85	0,3239
	17,25	12,31	0,4048
	20,7	14,89	0,4897
Tarifa bi-horária e tri-horária	3,45	4,81	0,1582
	4,6	6,12	0,2014
	5,75	7,40	0,2432
	6,9	8,77	0,2883
	10,35	11,60	0,3815
	13,8	14,13	0,4646
	17,25	16,59	0,5456
	20,7	19,19	0,6308
Energia ativa		(EUR/kWh)	
Tarifa simples <=6,9 kVA		0,1807	
Tarifa simples >6,9 kVA		0,1842	
Tarifa bi-horária <=6,9 kVA	Horas fora de vazio	0,2084	
	Horas de vazio	0,1001	
Tarifa bi-horária >6,9 kVA	Horas fora de vazio	0,2086	
	Horas de vazio	0,1007	
Tarifa tri-horária <=6,9 kVA	Horas de ponta	0,3374	
	Horas de cheias	0,1752	
	Horas de vazio	0,1001	
Tarifa tri-horária >6,9 kVA	Horas de ponta	0,3374	
	Horas de cheias	0,1772	
	Horas de vazio	0,1007	

* RRC art. 119.º, n.º 5

III.2 TARIFAS POR ATIVIDADE

III.2.1 TARIFAS POR ATIVIDADE DOS COMERCIALIZADORES DE ÚLTIMO RECURSO

As tarifas por atividade a aplicar pelos comercializadores de último recurso em Portugal continental, pela concessionária do transporte e distribuição da RAA e pela concessionária do transporte e distribuidor vinculado da RAM no âmbito dos seus fornecimentos a clientes finais são as seguintes:

III.2.1.1 TARIFA DE ENERGIA

Os preços da tarifa transitória de Energia são os seguintes:

ENERGIA		PREÇOS
Energia ativa (EUR/kWh)		
Períodos I, IV	Horas de ponta	0,0638
	Horas cheias	0,0582
	Horas de vazio normal	0,0468
	Horas de super vazio	0,0366
Períodos II, III	Horas de ponta	0,0593
	Horas cheias	0,0548
	Horas de vazio normal	0,0452
	Horas de super vazio	0,0405

Os preços da tarifa transitória de Energia, aplicável no âmbito dos fornecimentos em AT, MT e BT, após conversão para os vários níveis de tensão e opções tarifárias, são os seguintes:

PREÇOS DA TARIFA DE ENERGIA									
Níveis de tensão e opções tarifárias	Nº períodos horários	Energia ativa (EUR/kWh)							
		Períodos I e IV				Períodos II e III			
		Horas de ponta	Horas cheias	Horas de vazio normal	Horas de super vazio	Horas de ponta	Horas cheias	Horas de vazio normal	Horas de super vazio
AT	4	0,0648	0,0590	0,0473	0,0369	0,0603	0,0556	0,0457	0,0409
MT	4	0,0679	0,0615	0,0489	0,0379	0,0631	0,0579	0,0473	0,0420
BTE	4	0,0720	0,0649	0,0517	0,0419	0,0720	0,0649	0,0517	0,0419
BTN>	3	0,0725	0,0649	0,0486		0,0725	0,0649	0,0486	
BTN< tri-horárias	3	0,0733	0,0654	0,0492		0,0733	0,0654	0,0492	
BTN bi-horárias	2	0,0671		0,0492		0,0671		0,0492	
BTN simples	1	0,0601				0,0601			

III.2.1.2 TARIFAS DE COMERCIALIZAÇÃO

Os preços das tarifas de Comercialização aplicáveis aos fornecimentos em AT, MT, BTE e BTN são os seguintes:

COMERCIALIZAÇÃO EM AT E MT		PREÇOS	
Termo tarifário fixo	(EUR/mês)	(EUR/dia) *	
	7,02	0,23070	
Energia ativa	(EUR/kWh)		
	0,0010		
COMERCIALIZAÇÃO EM BTE		PREÇOS	
Termo tarifário fixo	(EUR/mês)	(EUR/dia) *	
	13,72	0,45110	
Energia ativa	(EUR/kWh)		
	0,0014		
COMERCIALIZAÇÃO EM BTN		PREÇOS	
Termo tarifário fixo	(EUR/mês)	(EUR/dia) *	
	0,53	0,01760	
Energia ativa	(EUR/kWh)		
	0,0030		

* RRC art. 119.º, n.º 5

III.3 PERÍODOS HORÁRIOS

Os períodos horários de entrega de energia elétrica a clientes finais previstos no artigo 28.º do Regulamento Tarifário são os apresentados no ponto I.3.

Adicionalmente, para as tarifas de transitórias de Venda a Clientes Finais dos clientes em AT e MT em Portugal continental aplica-se o ciclo diário transitório.

Ciclo diário transitório para AT e MT em Portugal Continental			
Período de hora legal de Inverno		Período de hora legal de Verão	
Ponta:	09.30/11.30 h 19.00/21.00 h	Ponta:	10.30/12.30 h 20.00/22.00 h
Cheias:	08.00/09.30 h 11.30/19.00 h 21.00/22.00 h	Cheias:	09.00/10.30 h 12.30/20.00 h 22.00/23.00 h
Vazio normal:	22.00/02.00 h 06.00/08.00 h	Vazio normal:	23.00/02.00 h 06.00/09.00 h
Super vazio:	02.00/06.00 h	Super vazio:	02.00/06.00 h

IV TARIFAS DE VENDA A CLIENTES FINAIS DA RAA

Nos termos e com os fundamentos da “Proposta de Tarifas e Preços para a Energia Elétrica e outros serviços em 2017” e respetivos anexos, considerando ainda o parecer do Conselho Tarifário, os comentários recebidos pelas entidades legalmente competentes, o Conselho de Administração da ERSE, ao abrigo das disposições conjugadas dos artigos 11.º, número 1, alínea a), 12.º e 31.º dos Estatutos da ERSE, anexos ao Decreto-Lei n.º 97/2002, de 12 de abril, na redação do Decreto-Lei n.º 84/2013, de 25 de junho, dos artigos 61.º, 66.º e 67.º do Decreto-Lei n.º 29/2006, de 15 de fevereiro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 215-A/2012, de 8 de outubro, 33.º, 47.º a 50.º e 185.º do Regulamento Tarifário, aprova as tarifas de venda a clientes finais da Região Autónoma dos Açores.

As tarifas de Venda a Clientes Finais a aplicar pela concessionária do transporte e distribuição da Região Autónoma dos Açores (RAA) aos fornecimentos a clientes finais da RAA são apresentadas em IV.1.

Os períodos horários de entrega de energia elétrica na RAA previstos no artigo 35.º do Regulamento Tarifário são apresentados em IV.2.

Os valores dos fatores de ajustamento para perdas na RAA definidos nos artigos 27.º e 29.º do Regulamento do Acesso às Redes e às Interligações são apresentados em IV.3.

IV.1 TARIFAS DE VENDA A CLIENTES FINAIS DA RAA

As tarifas de Venda a Clientes Finais a aplicar pela concessionária do transporte e distribuição da RAA aos fornecimentos a clientes finais da RAA são as seguintes:

TARIFAS DE VENDA A CLIENTES FINAIS DA RAA EM MT		PREÇOS	
Termo tarifário fixo		(EUR/mês)	(EUR/dia)*
		27,56	0,9061
Potência		(EUR/kW.mês)	(EUR/kW.dia)*
	Horas de ponta	9,284	0,3052
	Contratada	1,245	0,0409
Energia ativa		(EUR/kWh)	
Períodos I, IV	Horas de ponta	0,1250	
	Horas cheias	0,1047	
	Horas de vazio normal	0,0720	
	Horas de super vazio	0,0614	
Períodos II, III	Horas de ponta	0,1244	
	Horas cheias	0,1053	
	Horas de vazio normal	0,0740	
	Horas de super vazio	0,0687	
Energia reativa		(EUR/kvarh)	
	Indutiva	0,0259	
	Capacitiva	0,0192	

* RRC art. 119.º, n.º 5

TARIFAS DE VENDA A CLIENTES FINAIS DA RAA EM BTE		PREÇOS	
Termo tarifário fixo		(EUR/mês)	(EUR/dia)*
		7,05	0,2317
Potência		(EUR/kW.mês)	(EUR/kW.dia)*
	Horas de ponta	20,344	0,6688
	Contratada	1,230	0,0404
Energia ativa		(EUR/kWh)	
	Horas de ponta	0,1432	
	Horas cheias	0,1246	
	Horas de vazio normal	0,0816	
	Horas de super vazio	0,0726	
Energia reativa		(EUR/kvarh)	
	Indutiva	0,0309	
	Capacitiva	0,0231	

* RRC art. 119.º, n.º 5

TARIFAS DE VENDA A CLIENTES FINAIS DA RAA EM BTN (>20,7 kVA)		PREÇOS	
Potência		(EUR/mês)	(EUR/dia)*
	27,6	39,55	1,3004
	34,5	49,32	1,6214
	41,4	59,08	1,9424
Energia ativa		(EUR/kWh)	
	Horas de ponta	0,3074	
	Horas cheias	0,1504	
	Horas de vazio	0,0809	

* RRC art. 119.º, n.º 5

TARIFAS DE VENDA A CLIENTES FINAIS DA RAA EM BTN (<=20,7 kVA e >2,3 kVA)			PREÇOS		
Potência			(EUR/mês)	(EUR/dia)*	
Tarifa simples		3,45	4,93	0,1619	
		4,6	6,42	0,2109	
		5,75	7,82	0,2572	
		6,9	9,29	0,3054	
		10,35	13,64	0,4483	
		13,8	17,98	0,5910	
		17,25	22,26	0,7320	
		20,7	26,83	0,8819	
	Tarifa bi-horária e tri-horária		3,45	5,06	0,1665
			4,6	6,57	0,2161
			5,75	7,98	0,2622
			6,9	9,49	0,3119
			10,35	13,89	0,4567
			13,8	18,30	0,6016
		17,25	22,71	0,7465	
	20,7	26,83	0,8819		
Energia ativa			(EUR/kWh)		
	Tarifa simples		0,1645		
	Tarifa bi-horária	Horas fora de vazio	0,1920		
		Horas de vazio	0,0990		
	Tarifa tri-horária	Horas de ponta	0,2198		
		Horas cheias	0,1666		
		Horas de vazio	0,0990		

* RRC art. 119.º, n.º 5

TARIFAS DE VENDA A CLIENTES FINAIS DA RAA EM BTN (<=2,3 kVA)			PREÇOS	
Potência			(EUR/mês)	(EUR/dia)*
Tarifa simples, bi-horária e tri-horária		1,15	2,07	0,0681
		2,3	3,72	0,1221
Energia ativa			(EUR/kWh)	
	Tarifa simples		0,1526	
	Tarifa bi-horária	Horas fora de vazio	0,1920	
		Horas de vazio	0,0990	
	Tarifa tri-horária	Hora ponta	0,2198	
		Hora cheia	0,1666	
		Hora vazio	0,0990	

* RRC art. 119.º, n.º 5

IV.2 PERÍODOS HORÁRIOS NA RAA

Os períodos horários de entrega de energia elétrica a clientes finais previstos no artigo 35.º do Regulamento Tarifário são diferenciados da seguinte forma:

Ciclo diário para todos os níveis de tensão e tipos de fornecimento:

Ciclo diário para todos os fornecimentos na RAA			
Período de hora legal de Inverno		Período de hora legal de Verão	
Ponta:	09.30/11.00 h 17.30/20.00 h	Ponta:	09.00/11.30 h 19.30/21.00 h
Cheias:	08.00/09.30 h 11.00/17.30 h 20.00/22.00 h	Cheias:	08.00/09.00 h 11.30/19.30 h 21.00/22.00 h
Vazio Normal:	05.30/08.00 h 22.00/01.30 h	Vazio Normal:	05.30/08.00 h 22.00/01.30 h
Super Vazio:	01.30/05.30 h	Super Vazio:	01.30/05.30 h

Ciclo diário opcional para os clientes em MT e BTE:

Ciclo diário opcional para MT e BTE na RAA			
Período de hora legal de Inverno		Período de hora legal de Verão	
Ponta:	17.00/21.00 h	Ponta:	09.00/11.30 h 19.30/21.00 h
Cheias:	08.00/17.00 h 21.00/22.00 h	Cheias:	08.00/09.00 h 11.30/19.30 h 21.00/22.00 h
Vazio Normal:	05.30/08.00 h 22.00/01.30 h	Vazio Normal:	05.30/08.00 h 22.00/01.30 h
Super Vazio:	01.30/05.30 h	Super Vazio:	01.30/05.30 h

Nos termos do artigo 35.º, n.º 4 e 5 do Regulamento Tarifário, o período horário de vazio aplicável nas tarifas com dois e três períodos horários engloba os períodos horários de vazio normal e de super vazio. O período horário de fora de vazio aplicável nas tarifas com dois períodos horários engloba os períodos horários de ponta e cheias.

Os consumidores de energia elétrica em MT na Região Autónoma dos Açores podem optar, em qualquer momento, entre o ciclo diário e o ciclo diário opcional. Nestes termos, a alteração referida deverá ser solicitada ao operador de rede de distribuição pelo cliente ou pelo seu comercializador, mediante autorização prévia, produzindo efeitos no período de faturação seguinte.

Na Região Autónoma dos Açores, enquanto não forem publicados os respetivos Guias de Medição, Leitura e Disponibilização de Dados, aplicam-se aos fornecimentos de energia elétrica para iluminação pública relativos a opções tarifárias cujo equipamento de medida não esteja adequado para a respetiva opção tarifária, as regras de repartição de consumos e determinação da potência contratada definidas no Guia de Medição, Leitura e Disponibilização de Dados de Portugal continental.

IV.3 FATORES DE AJUSTAMENTO PARA PERDAS NA RAA (%)

Os valores dos fatores de ajustamento para perdas, diferenciados por rede de transporte ou de distribuição na RAA, por nível de tensão e por período tarifário, nos termos do Regulamento do Acesso às Redes e às Interligações, são os seguintes:

Ilha	(%)	Períodos horários (h)			
	Fator	Ponta	Cheias	Vazio	Super vazio
S. Maria	γ_{MT}^h	1,10	1,05	1,03	0,93
S. Miguel	γ_{AT}^h	0,26	0,26	0,29	0,32
	γ_{MT}^h	1,42	1,40	1,37	1,38
Terceira	γ_{MT}^h	2,18	2,12	1,86	1,68
Graciosa	γ_{MT}^h	0,45	0,43	0,39	0,34
S. Jorge	γ_{MT}^h	3,02	2,80	2,45	2,06
Pico	γ_{MT}^h	3,64	3,55	3,35	2,92
Faial	γ_{MT}^h	1,03	1,01	0,87	0,72
Flores	γ_{MT}^h	0,67	0,66	0,62	0,54
Corvo	γ_{MT}^h	0,06	0,05	0,05	0,05

V TARIFAS DE VENDA A CLIENTES FINAIS DA RAM

Nos termos e com os fundamentos da “Proposta de Tarifas e Preços para a Energia Elétrica e outros serviços em 2017” e respetivos anexos, considerando ainda o parecer do Conselho Tarifário, os comentários recebidos pelas entidades legalmente competentes, o Conselho de Administração da ERSE, ao abrigo das disposições conjugadas dos artigos 11.º, número 1, alínea a), 12.º e 31.º dos Estatutos da ERSE, anexos ao Decreto-Lei n.º 97/2002, de 12 de abril, na redação do Decreto-Lei n.º 84/2013, de 25 de junho, dos artigos 61.º, 66.º e 67.º do Decreto-Lei n.º 29/2006, de 15 de fevereiro, na redação do Decreto-Lei n.º 215-A/2012, de 8 de outubro, 33.º, 54.º a 57.º e 185.º do Regulamento Tarifário, aprova as tarifas de venda a clientes finais da Região Autónoma da Madeira.

As tarifas de Venda a Clientes Finais a aplicar pela concessionária do transporte e distribuidor vinculado da Região Autónoma da Madeira (RAM) aos fornecimentos a clientes finais da RAM são apresentadas em V.1.

Os períodos horários de entrega de energia elétrica na RAM previstos no artigo 35.º do Regulamento Tarifário são apresentados em V.2.

Os valores dos fatores de ajustamento para perdas na RAM definidos nos artigos 27.º e 29.º do Regulamento do Acesso às Redes e às Interligações são apresentados em V.3.

V.1 TARIFAS DE VENDA A CLIENTES FINAIS DA RAM

As tarifas de Venda a Clientes Finais a aplicar pela concessionária do transporte e distribuição da RAM aos fornecimentos a clientes finais da RAM são as seguintes:

TARIFAS DE VENDA A CLIENTES FINAIS DA RAM EM MT		PREÇOS	
Termo tarifário fixo		(EUR/mês)	(EUR/dia)*
		18,37	0,6040
Potência		(EUR/kW.mês)	(EUR/kW.dia)*
	Horas de ponta	9,075	0,2984
	Contratada	1,215	0,0400
Energia ativa		(EUR/kWh)	
Períodos I, IV	Horas de ponta	0,1223	
	Horas cheias	0,1029	
	Horas vazio normal	0,0715	
	Horas super vazio	0,0602	
Períodos II, III	Horas de ponta	0,1196	
	Horas cheias	0,1034	
	Horas vazio normal	0,0733	
	Horas super vazio	0,0678	
Energia reativa		(EUR/kvarh)	
	Indutiva	0,0257	
	Capacitiva	0,0191	

* RRC art. 119.º, n.º 5

TARIFAS DE VENDA A CLIENTES FINAIS DA RAM EM BTE		PREÇOS	
Termo tarifário fixo		(EUR/mês)	(EUR/dia)*
		8,78	0,2887
Potência		(EUR/kW.mês)	(EUR/kW.dia)*
	Horas de ponta	20,427	0,6716
	Contratada	1,207	0,0397
Energia ativa		(EUR/kWh)	
	Horas de ponta	0,1447	
	Horas cheias	0,1249	
	Horas vazio normal	0,0821	
	Horas super vazio	0,0729	
Energia reativa		(EUR/kvarh)	
	Indutiva	0,0308	
	Capacitiva	0,0234	

* RRC art. 119.º, n.º 5

TARIFAS DE VENDA A CLIENTES FINAIS DA RAM EM BTN (>20,7 kVA)		PREÇOS	
Potência		(EUR/mês)	(EUR/dia)*
	27,6	33,15	1,0900
	34,5	40,61	1,3352
	41,4	48,06	1,5801
Energia ativa		(EUR/kWh)	
	Horas de ponta	0,3085	
	Horas cheias	0,1482	
	Horas de vazio	0,0745	

* RRC art. 119.º, n.º 5

TARIFAS DE VENDA A CLIENTES FINAIS DA RAM EM BTN (<=20,7 kVA e >2,3 kVA)		PREÇOS	
Potência		(EUR/mês)	(EUR/dia)*
Tarifa simples	3,45	4,89	0,1606
	4,6	6,36	0,2090
	5,75	7,77	0,2553
	6,9	9,22	0,3031
	10,35	13,58	0,4466
	13,8	17,90	0,5886
	17,25	22,22	0,7306
Tarifa bi-horária e tri-horária	20,7	26,54	0,8727
	3,45	4,98	0,1639
	4,6	6,47	0,2126
	5,75	7,86	0,2583
	6,9	9,34	0,3071
	10,35	13,75	0,4520
	13,8	18,14	0,5965
17,25	22,56	0,7416	
20,7	26,97	0,8867	
Energia ativa		(EUR/kWh)	
Tarifa simples		0,1636	
Tarifa bi-horária	Horas fora de vazio	0,1889	
	Horas de vazio	0,0987	
Tarifa tri-horária	Horas ponta	0,2147	
	Horas cheia	0,1712	
	Horas vazio	0,0987	

* RRC art. 119.º, n.º 5

TARIFAS DE VENDA A CLIENTES FINAIS DA RAM EM BTN (<=2,3 kVA)		PREÇOS	
Potência		(EUR/mês)	(EUR/dia)*
Tarifa simples, bi-horária e tri-horária	1,15	1,99	0,0654
	2,3	3,53	0,1160
Energia ativa		(EUR/kWh)	
Tarifa simples		0,1491	
Tarifa bi-horária	Horas fora de vazio	0,1889	
	Horas de vazio	0,0987	
Tarifa tri-horária	Hora ponta	0,2147	
	Hora cheia	0,1712	
	Hora vazio	0,0987	

* RRC art. 119.º, n.º 5

V.2 PERÍODOS HORÁRIOS NA RAM

Os períodos horários de entrega de energia elétrica a clientes finais previstos no artigo 35.º do Regulamento Tarifário são diferenciados da seguinte forma:

Ciclo diário para todos os níveis de tensão e tipos de fornecimento:

Ciclo diário para todos os fornecimentos na RAM			
Período de hora legal de Inverno		Período de hora legal de Verão	
Ponta:	10.30/12.00 h 18.30/21.00 h	Ponta:	10.30/13.00 h 20.30/22.00 h
Cheias:	09.00/10.30 h 12.00/18.30 h 21.00/23.00 h	Cheias:	09.00/10.30 h 13.00/20.30 h 22.00/23.00 h
Vazio Normal:	06.00/09.00 h 23.00/02.00 h	Vazio Normal:	06.00/09.00 h 23.00/02.00 h
Super Vazio:	02.00/06.00 h	Super Vazio:	02.00/06.00 h

Ciclo diário opcional para os clientes em AT, MT e BTE:

Ciclo diário opcional para AT, MT e BTE na RAM			
Período de hora legal de Inverno		Período de hora legal de Verão	
Ponta:	18.00/22.00 h	Ponta:	10.30/13.00 h 20.30/22.00 h
Cheias:	09.00/18.00 h 22.00/23.00 h	Cheias:	09.00/10.30 h 13.00/20.30 h 22.00/23.00 h
Vazio Normal:	06.00/09.00 h 23.00/02.00 h	Vazio Normal:	06.00/09.00 h 23.00/02.00 h
Super Vazio:	02.00/06.00 h	Super Vazio:	02.00/06.00 h

Nos termos do artigo 35.º, n.º 4 e 5 do Regulamento Tarifário, o período horário de vazio aplicável nas tarifas com dois e três períodos horários engloba os períodos horários de vazio normal e de super vazio.

O período horário de fora de vazio aplicável nas tarifas com dois períodos horários engloba os períodos horários de ponta e cheias.

Os consumidores de energia elétrica em MT na Região Autónoma da Madeira podem optar, em qualquer momento, entre o ciclo diário e o ciclo diário opcional. Nestes termos, a alteração referida deverá ser solicitada ao operador de rede de distribuição pelo cliente ou pelo seu comercializador, mediante autorização prévia, produzindo efeitos no período de faturação seguinte.

Na Região Autónoma da Madeira, enquanto não forem publicados os respetivos Guias de Medição, Leitura e Disponibilização de Dados, aplicam-se aos fornecimentos de energia elétrica para iluminação pública relativos a opções tarifárias cujo equipamento de medida não esteja adequado para a respetiva opção tarifária, as regras de repartição de consumos e determinação da potência contratada definidas no Guia de Medição, Leitura e Disponibilização de Dados de Portugal continental.

V.3 FATORES DE AJUSTAMENTO PARA PERDAS NA RAM (%)

Os valores dos fatores de ajustamento para perdas, diferenciados por rede de transporte ou de distribuição na RAM, por nível de tensão e por período tarifário, nos termos do Regulamento do Acesso às Redes e às Interligações, são os seguintes:

Ilha	(%)	Períodos horários (h)		
	Fator	Ponta	Cheias	Vazio
Madeira	γ_{AT}^h	0,39	0,36	0,32
	γ_{MT}^h	2,73	2,66	2,55
Porto Santo	γ_{MT}^h	2,10	2,16	2,19

VI PARÂMETROS PARA A DEFINIÇÃO DAS TARIFAS

Nos termos e com os fundamentos da “Proposta de tarifas e preços para a energia elétrica e outros serviços em 2017” e respetivos anexos, considerando ainda o parecer do Conselho Tarifário, os comentários recebidos pelas entidades legalmente competentes, o Conselho de Administração da ERSE, ao abrigo das disposições conjugadas dos artigos 11.º, número 1, alínea a), 12.º e 31.º dos Estatutos da ERSE, anexos ao Decreto-Lei n.º 97/2002, de 12 de abril, na redação do Decreto-Lei n.º 84/2013, de 25 de junho, dos artigos 61.º, 66.º e 67.º do Decreto-Lei n.º 29/2006, de 15 de fevereiro, na redação do Decreto-Lei n.º 215-A/2012, de 8 de outubro, dos artigos 156.º, 191.º e 197.º do Regulamento Tarifário, aprova os parâmetros para a definição das tarifas.

Os valores dos parâmetros para a definição das tarifas a vigorar em 2017, estabelecidos no Regulamento Tarifário, são os seguintes:

Parâmetro	Valor adotado	Descrição	RT
$r_{CVEE,t}$	6,13%	Taxa de remuneração do ativo fixo afeto à atividade de Compra e Venda de Energia Elétrica, prevista para 2017, em percentagem	Art.º 83.º
δ_{t-2}	0,50	<i>Spread</i> de 2015, em pontos percentuais	-
δ_{t-1}	0,75	<i>Spread</i> de 2016, em pontos percentuais	-
$r_{GS,t}$	6,13%	Taxa de remuneração do ativo fixo afeto à atividade de Gestão Global do Sistema, prevista para 2017, em percentagem	Art.º 85.º
$VCE_{iURT,t}$	5 031	Custo incremental associado aos painéis de subestações, aceite para 2017 (em €/painel de subestação)	Art.º 88.º
$VCE_{tURT,t}$	395	Custo incremental associado à extensão de rede, aceite para 2017 (em €/km)	Art.º 88.º
X_{FCE}	1,5%	Fator de eficiência a aplicar à componente fixa dos custos de exploração da atividade de Transporte de Energia Elétrica	Art.º 88.º
$X_{VCEURT,i}$	1,5%	Fator de eficiência a aplicar aos custos incrementais da atividade de Transporte de Energia Elétrica, no ano t	Art.º 88.º
$r_{CA,URT,t}$	6,13%	Taxa de remuneração dos ativos corpóreos e incorpóreos, calculados com base em custos reais, afetos à atividade de Transporte de Energia Elétrica, prevista para 2017, em percentagem	Art.º 88.º
$r_{CREf,URT,t}$	6,88%	Taxa de remuneração dos ativos corpóreos calculados com base em custos de referência, afetos à atividade de Transporte de Energia Elétrica, prevista para 2017, em percentagem	Art.º 88.º
α_t	85%	Parâmetro associado ao incentivo à manutenção em exploração do equipamento em final de vida útil, em 2017	Art.º 88.º
$r_{ime,URT,t}$	6,88%	Taxa de remuneração a aplicar aos equipamentos que após o final de vida útil se encontrem em exploração, em 2017, em percentagem	Art.º 88.º

Parâmetro	Valor adotado	Descrição	RT
-	4,70%	Taxa média de financiamento, aplicável ao saldo acumulado da conta de correção de hidraulicidade para 2015	Art.º 92.º
$r_{URD,t}$	6,48%	Taxa de remuneração dos ativos fixos afetos à atividade de Distribuição de Energia Elétrica, prevista para 2017, em percentagem	Art.º 94.º
$FCE_{URD,AT/MT,t}$	23 856	Componente fixa dos proveitos da atividade de Distribuição de Energia Elétrica, em AT/MT, em milhares de euros	Art.º 94.º
X_{FCE}	2,5%	Parâmetro associado à componente fixa dos proveitos da atividade de Distribuição de Energia Elétrica no âmbito da rede convencional, em AT/MT, em percentagem	Art.º 94.º
$VCE_{URD,AT/MT,t}$	0,001065	Componente variável unitária dos proveitos da atividade de Distribuição de Energia Elétrica, associada à energia elétrica distribuída em AT/MT, em Euros por kWh	Art.º 94.º
$X_{VCE,URD,i}$	2,5%	Parâmetro associado à componente variável dos proveitos da atividade de Distribuição de Energia Elétrica, associada à energia elétrica distribuída em AT/MT, em percentagem	Art.º 94.º
$VCE_{URD,AT/MT,t}$	589	Componente variável unitária dos proveitos da atividade de Distribuição de Energia Elétrica, associada à extensão da rede em AT/MT, em Euros por km	Art.º 94.º
$X_{VCE,URD,i}$	2,5%	Parâmetro associado à componente variável dos proveitos da atividade de Distribuição de Energia Elétrica, associada à extensão da rede em AT/MT em percentagem	Art.º 94.º
$FCE_{URD,BT,t}$	53 917	Componente fixa dos proveitos da atividade de Distribuição de Energia Elétrica, em BT, em milhares de euros	Art.º 94.º
X_{FCE}	2,5%	Parâmetro associado à componente fixa dos proveitos da atividade de Distribuição de Energia Elétrica, em BT, em percentagem	Art.º 94.º
$VCE_{URD,BT,t}$	0,005025	Componente variável unitária dos proveitos da atividade de Distribuição de Energia Elétrica, associada à energia elétrica distribuída em BT, em Euros por kWh	Art.º 94.º
$X_{VCE,URD,i}$	2,5%	Parâmetro i associado à componente variável dos proveitos da atividade de Distribuição de Energia Elétrica, associada à energia elétrica distribuída em BT, em percentagem	Art.º 94.º
$VCE_{URD,BT,t}$	17,781	Componente variável unitária dos proveitos da atividade de Distribuição de Energia Elétrica, associada ao número de clientes de BT, em Euros por cliente	Art.º 94.º
$X_{VCE,URD,i}$	2,5%	Parâmetro i associado à componente variável dos proveitos da atividade de Distribuição de Energia Elétrica, associada ao número de clientes em BT, em percentagem	Art.º 94.º
Δr_1	1,0%	Dedução à taxa de remuneração dos ativos fixos em BT ($j=2$) afetos à atividade de Distribuição de Energia Elétrica por excesso do limite de investimento fixado pela ERSE	Art.º 94.º
$r_{CVPRE,t}^{CR}$	6,48%	Taxa de remuneração dos ativos fixos, afetos à função de Compra e Venda de Energia Elétrica da PRE, prevista para 2016, em percentagem	Art.º 96.º
$r_{CVEE,t}^{CR}$	6,48%	Taxa de remuneração dos ativos fixos, afetos à função de Compra e Venda de Energia Elétrica para Fornecimento de clientes, prevista para 2016, em percentagem	Art.º 97.º
$FC_{NT,t}$	59	Componente fixa dos proveitos da atividade de Comercialização, em NT, em milhares de euros	Art.º 100.º
$X_{C,F,NT,t}$	3,5%	Fator de eficiência associado à componente fixa dos proveitos da atividade de Comercialização, em NT, em percentagem	Art.º 100.º

Parâmetro	Valor adotado	Descrição	RT
$V_{C,NT,t}$	205,990	Componente variável unitária dos proveitos da atividade de Comercialização, associada ao número médio de consumidores em NT, em Euros por consumidor	Art.º 100.º
$X_{C,V,NT,t}$	3,5%	Fator de eficiência associado à componente variável dos proveitos da atividade de Comercialização, associada ao número médio de consumidores em NT, em percentagem	Art.º 100.º
$O_{C,NT,t}$	1	Componente de custos não controláveis da atividade de Comercialização de Energia Elétrica, em NT, em milhares de euros	Art.º 100.º
$FC_{BTE,t}$	50	Componente fixa dos proveitos da atividade de Comercialização, em BTE, em milhares de euros	Art.º 100.º
$X_{C,F,BTE,t}$	3,5%	Fator de eficiência associado à componente fixa dos proveitos da atividade de Comercialização, BTE, em percentagem	Art.º 100.º
$V_{C,BTE,t}$	58,168	Componente variável unitária dos proveitos da atividade de Comercialização, associada ao número médio de consumidores em BTE, em Euros por consumidor	Art.º 100.º
$X_{C,V,BTE,t}$	3,5%	Fator de eficiência associado à componente variável dos proveitos da atividade de Comercialização, associada ao número médio de consumidores em BTE, em percentagem	Art.º 100.º
$O_{C,BTE,t}$	2	Componente de custos não controláveis da atividade de Comercialização de Energia Elétrica, em BTE, em milhares de euros	Art.º 100.º
$FC_{BTN,t}$	9 416	Componente fixa dos proveitos da atividade de Comercialização, em BTN, em milhares de euros	Art.º 100.
$X_{C,F,BTN,t}$	3,5%	Fator de eficiência associado à componente fixa dos proveitos da atividade de Comercialização, em BTN, em percentagem	Art.º 100.
$V_{C,BTN,t}$	12,640	Componente variável unitária dos proveitos da atividade de Comercialização, associada ao número médio de consumidores em BTN, em Euros por consumidor	Art.º 100.
$X_{C,V,BTN,t}$	3,5%	Fator de eficiência associado à componente variável dos proveitos da atividade de Comercialização, associada ao número médio de consumidores em BTN, em percentagem	Art.º 100.
$O_{C,BTN,t}$	1 498	Componente de custos não controláveis da atividade de Comercialização de Energia Elétrica, em BTN, em milhares de euros	Art.º 100.º
δ_{t-2}	0,5	<i>Spread</i> de 2015, aplicável nas Regiões Autónomas, em pontos percentuais	-
δ_{t-1}	0,75	<i>Spread</i> de 2016, aplicável nas Regiões Autónomas, em pontos percentuais	-
r_t^{AGS}	6,13%	Taxa de remuneração do ativo fixo afeto à atividade de Aquisição de Energia Elétrica e Gestão do Sistema, prevista para 2017, em percentagem	Art.º 102.º
FC_t^{AGS}	11 297	Componente fixa dos custos de exploração da atividade de Aquisição de Energia Elétrica e Gestão do Sistema, em milhares de euros	Art.º 102.º
X_{FC}^{AGS}	3,5%	Parâmetro associado à componente fixa dos custos de exploração da atividade de Aquisição de Energia Elétrica e Gestão do Sistema, em percentagem	Art.º 102.º
r_t^D	6,48%	Taxa de remuneração do ativo fixo afeto à atividade de Distribuição de Energia Elétrica, prevista para 2017, em percentagem	Art.º 105.º
$FC_{AT/MT,t}^D$	2 358	Componente fixa dos custos de exploração da atividade de Distribuição de Energia Elétrica, em AT/MT, em milhares de euros	Art.º 105.º
$FC_{BT,t}^D$	4 049	Componente fixa dos custos de exploração da atividade de Distribuição de Energia Elétrica, em BT, em milhares de euros	Art.º 105.º

Parâmetro	Valor adotado	Descrição	RT
$VC_{IA/MT,t}^{AD}$	0,0045	Componente variável unitária dos custos de exploração da atividade de Distribuição de Energia Elétrica associado à energia fornecida, em AT/MT, em euros por KWh	Art.º 105.º
$VC_{IBT,t}^{AD}$	0,0046	Componente variável unitária dos custos de exploração da atividade de Distribuição de Energia Elétrica associado à energia fornecida, em BT, em euros por KWh	Art.º 105.º
$VC_{IA/MT,t}^{AD}$	1,5492	Componente variável unitária dos custos de exploração da atividade de Distribuição de Energia Elétrica associado ao número médio de clientes, em AT/MT, em milhares de euros por cliente	Art.º 105.º
$VC_{IBT,t}^{AD}$	0,0167	Componente variável unitária dos custos de exploração da atividade de Distribuição de Energia Elétrica associado ao número médio de clientes, em BT, em milhares de euros por cliente	Art.º 105.º
$X_{FC,AT/MT,BT}^{AD}$	2,00%	Parâmetro associado à componente fixa dos custos de exploração da atividade de Distribuição de Energia Elétrica, em percentagem	Art.º 105.º
$X_{VC_{eEnc,AT/MT,BT}}^{AD}$	2,00%	Parâmetro associado às componentes variáveis dos custos de exploração da atividade de Distribuição de Energia Elétrica, em percentagem	Art.º 105.º
r_t^C	6,48%	Taxa de remuneração do ativo fixo afeto à atividade de Comercialização de Energia Elétrica, prevista para 2017, em percentagem	Art.º 106.º
$F_{MT,t}^C$	142	Componente fixa dos custos de exploração da atividade de Comercialização de Energia Elétrica, em MT, em milhares de euros	Art.º 106.º
$V_{i,MT,t}^C$	186,55	Componente variável unitária dos custos de exploração da atividade de Comercialização de Energia Elétrica associado ao número médio de clientes, em MT, em euros por cliente	Art.º 106.º
$F_{BT,t}^C$	2 964	Componente fixa dos custos de exploração da atividade de Comercialização de Energia Elétrica, em BT, em milhares de euros	Art.º 106.º
$V_{i,BT,t}^C$	24,45	Componente variável unitária dos custos de exploração da atividade de Comercialização de Energia Elétrica associado ao número médio de clientes, em BT, em euros por cliente	Art.º 106.º
$X_{F_{MT e BT}}^C$	3,5%	Parâmetro associado à componente fixa dos custos de exploração da atividade de Comercialização de Energia Elétrica, em MT e BT, em percentagem	Art.º 106.º
$X_{V_{MT e BT}}^C$	3,5%	Parâmetro associado à componente variável dos custos de exploração da atividade de Comercialização de Energia Elétrica, em MT e BT, em percentagem	Art.º 106.º
r_t^{MAGS}	6,13%	Taxa de remuneração do ativo fixo afeto à atividade de Aquisição de Energia Elétrica e Gestão do Sistema, prevista para 2017, em percentagem	Art.º 110.º
FC_t^{MAGS}	12 541	Componente fixa dos custos de exploração da atividade de Aquisição de Energia Elétrica e Gestão do Sistema, em milhares de euros	Art.º 110.º
X_{FC}^{MAGS}	2,00%	Parâmetro associado à componente fixa dos custos de exploração da atividade de Aquisição de Energia Elétrica e Gestão do Sistema, em percentagem	Art.º 110.º
r_t^D	6,48%	Taxa de remuneração do ativo fixo afeto à atividade de Distribuição de Energia Elétrica, prevista para 2017, em percentagem	Art.º 113.º
$FC_{AT/MT,t}^{MD}$	2 306	Componente fixa dos custos de exploração da atividade de Distribuição de Energia Elétrica, em MT, em milhares de euros	Art.º 113.º
$FC_{BT,t}^{MD}$	6 255	Componente fixa dos custos de exploração da atividade de Distribuição de Energia Elétrica, em BT, em milhares de euros	Art.º 113.º

Parâmetro	Valor adotado	Descrição	RT
$VC_{iAT/MT,t}^{MD}$	0,005932	Componente variável unitária dos custos de exploração da atividade de Distribuição de Energia Elétrica, associada à energia fornecida, em MT, em milhares de euros por KWh	Art.º 113.º
$VC_{iBT,t}^{MD}$	0,005254	Componente variável unitária dos custos de exploração da atividade de Distribuição de Energia Elétrica, associada à energia fornecida, em BT, em milhares de euros por KWh	Art.º 113.º
$VC_{iAT/MT,t}^{MD}$	3,80922	Componente variável unitária dos custos de exploração da atividade de Distribuição de Energia Elétrica, associada ao número médio de clientes, em AT/MT, em milhares de euros por cliente	Art.º 113.º
$VC_{iBT,t}^{MD}$	0,022951	Componente variável unitária dos custos de exploração da atividade de Distribuição de Energia Elétrica, associada ao número médio de clientes, em BT, em milhares de euros por cliente	Art.º 113.º
$X_{FC, AT/MT e BT}^{MD}$	4,00%	Parâmetro associado à componente fixa dos custos de exploração da atividade de Distribuição de Energia Elétrica, em MT e BT, em percentagem	Art.º 113.º
$X_{VC_i, AT/MT e BT}^{MD}$	4,00%	Parâmetro associado às componentes variáveis dos custos de exploração da atividade de Distribuição de Energia Elétrica, em MT e BT, em percentagem	Art.º 113.º
I_t^{MC}	6,48%	Taxa de remuneração do ativo fixo afeto à atividade de Comercialização de Energia Elétrica, prevista para 2017, em percentagem	Art.º 114.º
$F_{MT,t}^{MC}$	217	Componente fixa dos custos de exploração da atividade de Comercialização de Energia Elétrica, em MT, em milhares de euros	Art.º 114.º
$V_{MT,t}^{MC}$	717,42	Componente variável unitária dos custos de exploração da atividade de Comercialização de Energia Elétrica associado ao número médio de clientes, em MT, em euros por cliente	Art.º 114.º
$F_{BT,t}^{MC}$	1 959	Componente fixa dos custos de exploração da atividade de Comercialização de Energia Elétrica, em BT, em milhares de euros	Art.º 114.º
$V_{BT,t}^{MC}$	14,38	Componente variável unitária dos custos de exploração da atividade de Comercialização de Energia Elétrica associado ao número médio de clientes, em BT, em euros por cliente	Art.º 114.º
$X_{F_{MT e BT}}^{MC}$	3,5%	Parâmetro associado à componente fixa dos custos de exploração da atividade de Comercialização de Energia Elétrica, em MT e BT, em percentagem	Art.º 114.º
$X_{V_{MT e BT}}^{MC}$	3,5%	Parâmetro associado à componente variável dos custos de exploração da atividade de Comercialização de Energia Elétrica, em MT e BT, em percentagem	Art.º 114.º
$V_{p,t-2}$	0,01681	Valorização das perdas na rede de distribuição no ano t-2, em euros por kWh	Art.º 121.º
$\alpha_{RI,t}$	50,0%	Parâmetro para a partilha entre empresa e consumidores dos benefícios reais dos projetos em rede inteligente, que sejam quantificados pelo operador da rede de distribuição e aceites pela ERSE	Art.º 126.º
$\beta_{RI,k,t}$	25%+10pp/ ano	Parâmetro para limitação do valor representativo do acréscimo do custo com capital no ano t, associado ao projeto k	Art.º 126.º
$\Delta r_{RI,t}$	1,0%	Valor representativo do acréscimo da taxa de remuneração para projetos aceites como rede inteligente	Art.º 126.º
T_{RI}	6	Período de vigência do incentivo ao investimento em rede inteligente, por projeto	Art.º 126.º
α	0,0%	Parâmetro de controlo da rentabilidade dos ativos definidos para o período regulatório	Art.º 133.º

VII PARÂMETROS DO MECANISMO DE INCENTIVO À MELHORIA DA CONTINUIDADE DE SERVIÇO PARA O PERÍODO REGULATÓRIO 2015-2017

Os valores dos parâmetros do incentivo à melhoria da continuidade de serviço para o período regulatório 2015-2017 são os seguintes:

Parâmetro	Valor adotado	Descrição	RT
END _{REF 2015}	0,000134×ED	Energia não distribuída em MT de referência no ano 2015, expressa em kWh	Art.º 124.º
END _{REF 2016}	0,000133×ED	Energia não distribuída em MT de referência no ano 2016, expressa em kWh	Art.º 124.º
END _{REF 2017}	0,000134×ED	Energia não distribuída em MT de referência no ano 2017, expressa em kWh	Art.º 124.º
ΔV	0,12x END _{REF}	Valor de variação da END _{REF} , expressa em kWh	Art.º 124.º
VEND	3,0	Valorização da energia não distribuída, expressa em euros por kWh	Art.º 124.º
RQS1 _{máx}	4 000 000	Valor máximo do prémio a atribuir na componente 1 do incentivo, expresso em euros	Art.º 124.º
RQS1 _{mín}	4 000 000	Valor máximo da penalidade a atribuir na componente 1 do incentivo, expresso em euros	Art.º 124.º
SAIDI MT 5% _{REF 2015}	650,0	SAIDI MT 5% de referência no ano 2015, expresso em minutos	Art.º 124.º
SAIDI MT 5% _{REF 2016}	620,0	SAIDI MT 5% de referência no ano 2016, expresso em minutos	Art.º 124.º
SAIDI MT 5% _{REF 2017}	590,0	SAIDI MT 5% de referência no ano 2017, expresso em minutos	Art.º 124.º
ΔS	30,0	Valor de variação do SAIDI MT 5% _{REF} , expresso em minutos	Art.º 124.º
V SAIDI MT	33 333,33	Valorização do SAIDI MT 5%, expresso em euros por minuto	Art.º 124.º
RQS2 _{máx}	1 000 000	Valor máximo do prémio a atribuir na componente 2 do incentivo, expresso em euros	Art.º 124.º
RQS2 _{mín}	1 000 000	Valor máximo da penalidade a atribuir na componente 2 do incentivo, expresso em euros	Art.º 124.º

VIII PARÂMETROS DO MECANISMO DE INCENTIVO AO AUMENTO DA DISPONIBILIDADE DOS ELEMENTOS DA RNT PARA O PERÍODO REGULATÓRIO 2015-2017

Os valores dos parâmetros do mecanismo de incentivo ao aumento da disponibilidade dos elementos da RNT para o período regulatório 2015-2017 são os seguintes:

Parâmetro	Valor	Descrição	RT
$Idis_{máx}$	0	Valor máximo do prémio a atribuir como incentivo à melhoria da disponibilidade da rede de transporte, expresso em euros	Art.º 131.º
$Idis_{mín}$	0	Valor máximo da penalidade a atribuir como incentivo à melhoria da disponibilidade da rede de transporte, expresso em euros	Art.º 131.º
Tcd_{REF}	97,5%	Taxa combinada de disponibilidade de referência no ano t-2, expressa em percentagem	Art.º 131.º
ΔV	0%	Valor de variação da taxa combinada de disponibilidade, expressa em percentagem	Art.º 131.º
$Vdis$	0	Valorização da taxa combinada de disponibilidade no ano t-2, expressa em euros	Art.º 131.º
α	0,75	Fator de ponderação das taxas de disponibilidade média dos circuitos de linha e dos transformadores de potência	Art.º 131.º

IX TRANSFERÊNCIAS ENTRE ENTIDADES DO SEN

Nos termos e com os fundamentos da “Proposta de tarifas e preços para a energia elétrica e outros serviços em 2017” e respetivos anexos, considerando ainda o parecer do Conselho Tarifário e os comentários recebidos pelas entidades legalmente competentes, o Conselho de Administração da ERSE, ao abrigo das disposições conjugadas dos artigos 11.º, número 1, alínea a), 12.º e 31.º dos Estatutos da ERSE, anexos ao Decreto-Lei n.º 97/2002, de 12 de abril, na redação do Decreto-Lei n.º 84/2013, de 25 de junho, do artigo 61.º e 73.º-A do Decreto-Lei n.º 29/2006, de 15 de fevereiro, na redação do Decreto-Lei n.º 215-A/2012, de 8 de outubro, artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 237-B/2006, de 18 de dezembro, artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 165/2008, de 21 de agosto, artigo 4.º do Decreto-lei n.º 138-A/2010, de 28 de dezembro, na redação do Decreto-Lei n.º 172/2014, de 14 de novembro e da Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, artigo 17.º da Portaria n.º 251/2012, de 20 de agosto, Decreto-Lei n.º 74/2013, de 4 de junho e Portaria n.º 225/2015, de 30 de julho e artigos 7.º, 8.º, 9.º, 90.º, 109.º e 117.º do Regulamento Tarifário, aprova os valores associados às transferências entre entidades do SEN.

IX.1 TRANSFERÊNCIAS DA ENTIDADE CONCESSIONÁRIA DA RNT

IX.1.1 TRANSFERÊNCIAS PARA A REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Os valores mensais a transferir pela entidade concessionária da RNT para a concessionária do transporte e distribuição da RAA (EDA) e para as entidades concessionárias (Caixa Geral de Depósitos e Banco Comercial Português), dos custos com a convergência tarifária, são os seguintes:

TRANSFERÊNCIAS DA REN PARA O BANCO COMERCIAL PORTUGUÊS E PARA A CAIXA GERAL DE DEPÓSITOS

Unidade: EUR

	Renda do crédito cedido referente a 2006			Renda do crédito cedido referente a 2007			Valor mensal a entregar em 2017		
	Caixa Geral de Depósitos	Banco Comercial Português	Total	Caixa Geral de Depósitos	Banco Comercial Português	Total	Caixa Geral de Depósitos	Banco Comercial Português	Total
Janeiro	180 391	180 391	360 782,00	331 249	331 249	662 498	511 640	511 640	1 023 280
Fevereiro	180 391	180 391	360 782,00	331 249	331 249	662 498	511 640	511 640	1 023 280
Março	180 391	180 391	360 782,00	331 249	331 249	662 498	511 640	511 640	1 023 280
Abril	180 391	180 391	360 782,00	331 249	331 249	662 498	511 640	511 640	1 023 280
Mai	180 391	180 391	360 782,00	331 249	331 249	662 498	511 640	511 640	1 023 280
Junho	180 391	180 391	360 782,00	331 249	331 249	662 498	511 640	511 640	1 023 280
Julho	180 391	180 391	360 782,00	331 249	331 249	662 498	511 640	511 640	1 023 280
Agosto	180 391	180 391	360 782,00	331 249	331 249	662 498	511 640	511 640	1 023 280
Setembro	180 391	180 391	360 782,00	331 249	331 249	662 498	511 640	511 640	1 023 280
Outubro	180 391	180 391	360 782,00	331 249	331 249	662 498	511 640	511 640	1 023 280
Novembro	180 391	180 391	360 782,00	331 249	331 249	662 498	511 640	511 640	1 023 280
Dezembro	180 391	180 391	360 782,00	331 249	331 249	662 498	511 640	511 640	1 023 280
Total	2 164 692	2 164 692	4 329 384	3 974 989	3 974 989	7 949 978	6 139 681	6 139 681	12 279 362

TRANSFERÊNCIAS DA REN PARA A EDA

Unidade: EUR

	Custo com a convergência tarifária de 2016
Janeiro	2 181 689
Fevereiro	2 181 689
Março	2 181 689
Abril	2 181 689
Mai	2 181 689
Junho	2 181 689
Julho	2 181 689
Agosto	2 181 689
Setembro	2 181 689
Outubro	2 181 689
Novembro	2 181 689
Dezembro	2 181 689
Total	26 180 264

Unidade: EUR

Tarifa social	
Janeiro	86 117
Fevereiro	86 117
Março	86 117
Abril	86 117
Maio	86 117
Junho	86 117
Julho	86 117
Agosto	86 117
Setembro	86 117
Outubro	86 117
Novembro	86 117
Dezembro	86 117
Total	1 033 409

IX.1.2 TRANSFERÊNCIAS PARA A REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

Os valores mensais a transferir pela entidade concessionária da RNT para a concessionária do transporte e distribuição da RAM (EEM) e para as entidades concessionárias (Caixa Geral de Depósitos e Banco Comercial Português), dos custos com a convergência tarifária, são os seguintes:

TRANSFERÊNCIAS DA REN PARA O BANCO COMERCIAL PORTUGUÊS E PARA A CAIXA GERAL DE DEPÓSITOS

Unidade: EUR

	Renda do crédito cedido referente a 2006			Renda do crédito cedido referente a 2007			Valor mensal a entregar em 2017		
	Caixa Geral de Depósitos	Banco Comercial Português	Total	Caixa Geral de Depósitos	Banco Comercial Português	Total	Caixa Geral de Depósitos	Banco Comercial Português	Total
Janeiro	65 949	65 949	131 897,80	219 127	219 127	438 254	285 076	285 076	570 152
Fevereiro	65 949	65 949	131 897,80	219 127	219 127	438 254	285 076	285 076	570 152
Março	65 949	65 949	131 897,80	219 127	219 127	438 254	285 076	285 076	570 152
Abril	65 949	65 949	131 897,80	219 127	219 127	438 254	285 076	285 076	570 152
Maio	65 949	65 949	131 897,80	219 127	219 127	438 254	285 076	285 076	570 152
Junho	65 949	65 949	131 897,80	219 127	219 127	438 254	285 076	285 076	570 152
Julho	65 949	65 949	131 897,80	219 127	219 127	438 254	285 076	285 076	570 152
Agosto	65 949	65 949	131 897,80	219 127	219 127	438 254	285 076	285 076	570 152
Setembro	65 949	65 949	131 897,80	219 127	219 127	438 254	285 076	285 076	570 152
Outubro	65 949	65 949	131 897,80	219 127	219 127	438 254	285 076	285 076	570 152
Novembro	65 949	65 949	131 897,80	219 127	219 127	438 254	285 076	285 076	570 152
Dezembro	65 949	65 949	131 897,80	219 127	219 127	438 254	285 076	285 076	570 152
Total	791 387	791 387	1 582 774	2 629 523	2 629 523	5 259 046	3 420 910	3 420 910	6 841 819

TRANSFERÊNCIAS DA REN PARA A EEM

Unidade: EUR

Custo com a
convergência tarifária
de 2016

Janeiro	143 527
Fevereiro	143 527
Março	143 527
Abril	143 527
Maió	143 527
Junho	143 527
Julho	143 527
Agosto	143 527
Setembro	143 527
Outubro	143 527
Novembro	143 527
Dezembro	143 527
Total	1 722 323

Unidade: EUR

Tarifa social

Janeiro	166 476
Fevereiro	166 476
Março	166 476
Abril	166 476
Maió	166 476
Junho	166 476
Julho	166 476
Agosto	166 476
Setembro	166 476
Outubro	166 476
Novembro	166 476
Dezembro	166 476
Total	1 997 707

IX.1.3 TRANSFERÊNCIAS DA REN PARA OS CENTROS ELECTROPRODUTORES

TRANSFERÊNCIAS NO ÂMBITO DA TARIFA SOCIAL

O quadro seguinte apresenta os valores das transferências entre o operador da rede de transporte e os centros electroprodutores no âmbito do financiamento da tarifa social. Os montantes apresentados incorporam o financiamento da tarifa social prevista para o ano de 2017, bem como o ajustamento provisório dos financiamentos da tarifa social de 2016 e o ajustamento definitivo dos financiamentos da tarifa social de 2015.

Unidade: EUR

Tarifa Social (valores líquidos a transferir em 2017)							
Centrais com Garantia de Potência		Centrais com CMEC/CAE		Restantes centrais			
EDP Produção	29 703 057	EDP Produção	22 910 754	EDP Produção	5 368 626	Pebble Hydro	306 392
Janeiro	2 475 255	Janeiro	1 909 230	Janeiro	447 386	Janeiro	25 533
Fevereiro	2 475 255	Fevereiro	1 909 230	Fevereiro	447 386	Fevereiro	25 533
Março	2 475 255	Março	1 909 230	Março	447 386	Março	25 533
Abril	2 475 255	Abril	1 909 230	Abril	447 386	Abril	25 533
Maio	2 475 255	Maio	1 909 230	Maio	447 386	Maio	25 533
Junho	2 475 255	Junho	1 909 230	Junho	447 386	Junho	25 533
Julho	2 475 255	Julho	1 909 230	Julho	447 386	Julho	25 533
Agosto	2 475 255	Agosto	1 909 230	Agosto	447 386	Agosto	25 533
Setembro	2 475 255	Setembro	1 909 230	Setembro	447 386	Setembro	25 533
Outubro	2 475 255	Outubro	1 909 230	Outubro	447 386	Outubro	25 533
Novembro	2 475 255	Novembro	1 909 230	Novembro	447 386	Novembro	25 533
Dezembro	2 475 255	Dezembro	1 909 230	Dezembro	447 386	Dezembro	25 533
Hidroelétrica do Guadiana	2 277 105	Turbogás	6 426 866	Hidroelétrica do Guadiana	839 244	EH de Alto Tâmega e Barroso	109 054
Janeiro	189 759	Janeiro	535 572	Janeiro	69 937	Janeiro	9 088
Fevereiro	189 759	Fevereiro	535 572	Fevereiro	69 937	Fevereiro	9 088
Março	189 759	Março	535 572	Março	69 937	Março	9 088
Abril	189 759	Abril	535 572	Abril	69 937	Abril	9 088
Maio	189 759	Maio	535 572	Maio	69 937	Maio	9 088
Junho	189 759	Junho	535 572	Junho	69 937	Junho	9 088
Julho	189 759	Julho	535 572	Julho	69 937	Julho	9 088
Agosto	189 759	Agosto	535 572	Agosto	69 937	Agosto	9 088
Setembro	189 759	Setembro	535 572	Setembro	69 937	Setembro	9 088
Outubro	189 759	Outubro	535 572	Outubro	69 937	Outubro	9 088
Novembro	189 759	Novembro	535 572	Novembro	69 937	Novembro	9 088
Dezembro	189 759	Dezembro	535 572	Dezembro	69 937	Dezembro	9 088
Endesa	5 137 505	Tejo Energia	3 740 169			Município de Ribeira de Pena	96 919
Janeiro	428 125	Janeiro	311 681			Janeiro	8 077
Fevereiro	428 125	Fevereiro	311 681			Fevereiro	8 077
Março	428 125	Março	311 681			Março	8 077
Abril	428 125	Abril	311 681			Abril	8 077
Maio	428 125	Maio	311 681			Maio	8 077
Junho	428 125	Junho	311 681			Junho	8 077
Julho	428 125	Julho	311 681			Julho	8 077
Agosto	428 125	Agosto	311 681			Agosto	8 077
Setembro	428 125	Setembro	311 681			Setembro	8 077
Outubro	428 125	Outubro	311 681			Outubro	8 077
Novembro	428 125	Novembro	311 681			Novembro	8 077
Dezembro	428 125	Dezembro	311 681			Dezembro	8 077
Total Tarifa Social				76 915 693			

Nota: O sinal negativo indica um montante a transferir da REN para os centros electroprodutores.

De seguida apresentam-se os valores a transferir pelo operador da rede de transporte no âmbito do incentivo à garantia de potência referente ao ano de 2016, cujos pagamentos são efetuados aos centros electroprodutores no ano seguinte àquele a que se reportam, nos termos da Portaria n.º 251/2012, de 20 de agosto.

TRANSFERÊNCIAS RELATIVAS À GARANTIA DE POTÊNCIA NA MODALIDADE DE INCENTIVO AO INVESTIMENTO

Unidade: EUR		Unidade: EUR	
Garantia de Potência Incentivo ao investimento		Garantia de Potência Incentivo ao investimento	
Hidroelétrica do Guadiana	2 831 883	EDP Produção	2 557 004
Janeiro	235 990	Janeiro	213 084
Fevereiro	235 990	Fevereiro	213 084
Março	235 990	Março	213 084
Abril	235 990	Abril	213 084
Maio	235 990	Maio	213 084
Junho	235 990	Junho	213 084
Julho	235 990	Julho	213 084
Agosto	235 990	Agosto	213 084
Setembro	235 990	Setembro	213 084
Outubro	235 990	Outubro	213 084
Novembro	235 990	Novembro	213 084
Dezembro	235 990	Dezembro	213 084

TRANSFERÊNCIAS RELATIVAS À GARANTIA DE POTÊNCIA NA MODALIDADE DE INCENTIVO À DISPONIBILIDADE

Unidade: EUR		Unidade: EUR	
Garantia de Potência Incentivo à disponibilidade		Garantia de Potência Incentivo à disponibilidade	
Elecgás (Pego CC)	5 058 228	EDP Produção	11 494 875
Janeiro	421 519	Janeiro	957 906
Fevereiro	421 519	Fevereiro	957 906
Março	421 519	Março	957 906
Abril	421 519	Abril	957 906
Maio	421 519	Maio	957 906
Junho	421 519	Junho	957 906
Julho	421 519	Julho	957 906
Agosto	421 519	Agosto	957 906
Setembro	421 519	Setembro	957 906
Outubro	421 519	Outubro	957 906
Novembro	421 519	Novembro	957 906
Dezembro	421 519	Dezembro	957 906

IX.1.4 TRANSFERÊNCIAS DA REN PARA A EDP DISTRIBUIÇÃO

Unidade: EUR

Tarifa social	
Janeiro	6 157 048
Fevereiro	6 157 048
Março	6 157 048
Abril	6 157 048
Maiο	6 157 048
Junho	6 157 048
Julho	6 157 048
Agosto	6 157 048
Setembro	6 157 048
Outubro	6 157 048
Novembro	6 157 048
Dezembro	6 157 048
Total	73 884 576

IX.1.5 TRANSFERÊNCIAS PARA O COMERCIALIZADOR DE ÚLTIMO RECURSO

No âmbito do mecanismo regulatório para assegurar o equilíbrio da concorrência no mercado grossista de eletricidade decorrente da aplicação do Decreto-Lei n.º 74/2013, de 4 de junho e do n.º 2 do artigo 4.º da Portaria n.º 225/2015, de 30 de julho, os valores transferidos para o operador da rede de transporte por parte dos produtores em regime ordinário e por parte de outros produtores que não estejam enquadrados no regime de remuneração garantida serão, por sua vez, integralmente transferidos por este operador para o comercializador de último recurso. Estas transferências efetuar-se-ão em função dos montantes recebidos, no mês subsequente ao recebimento por parte do operador da rede de transporte.

IX.2 TRANSFERÊNCIAS PARA O OPERADOR DA REDE DE TRANSPORTE

Dando cumprimento ao estabelecido na Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março que aprovou o Orçamento do Estado para o ano de 2016, os valores a transferir para a REN, no total de 50 000 000€, decorrente da contribuição extraordinária sobre o setor energético alocados à cobertura de encargos decorrentes da redução da dívida tarifária do SEN a transferir pelo Fundo para a Sustentabilidade Sistemática do Setor Energético (FSSSE) no âmbito das medidas de sustentabilidade do SEN, para redução do diferencial de custo CAE referente a 2017 são os seguintes:

Unidade: EUR

	Contribuição extraordinária sobre o setor energético em 2017
Janeiro	4 166 667
Fevereiro	4 166 667
Março	4 166 667
Abril	4 166 667
Mai	4 166 667
Junho	4 166 667
Julho	4 166 667
Agosto	4 166 667
Setembro	4 166 667
Outubro	4 166 667
Novembro	4 166 667
Dezembro	4 166 667
Total	50 000 000

IX.3 TRANSFERÊNCIAS DO OPERADOR DA REDE DE DISTRIBUIÇÃO

IX.3.1 TRANSFERÊNCIAS PARA O COMERCIALIZADOR DE ÚLTIMO RECURSO

Os valores mensais a transferir pelo operador da rede de distribuição (EDP Distribuição) para o comercializador de último recurso (EDP Serviço Universal, SA), com o diferencial de custos com a aquisição aos produtores em regime especial (PRE), os custos decorrentes do processo de extinção de tarifas e os custos associados à sustentabilidade de mercados, são os seguintes:

Unidade: EUR

	Diferencial de custo com a aquisição à PRE	Diferencial extinção tarifas	Sustentabilidade mercados	Sobreproveito	Total	50% do prémio de emissão titularização do sobrecusto da PRE de 2009	Total
Janeiro	16 749 589	566 846	-3 706 756	-373 319	13 236 360	-29 712	13 206 648
Fevereiro	16 749 589	566 846	-3 706 756	-373 319	13 236 360	-29 712	13 206 648
Março	16 749 589	566 846	-3 706 756	-373 319	13 236 360	-29 712	13 206 648
Abril	16 749 589	566 846	-3 706 756	-373 319	13 236 360	-29 712	13 206 648
Mai	16 749 589	566 846	-3 706 756	-373 319	13 236 360	-29 712	13 206 648
Junho	16 749 589	566 846	-3 706 756	-373 319	13 236 360	-29 712	13 206 648
Julho	16 749 589	566 846	-3 706 756	-373 319	13 236 360	-29 712	13 206 648
Agosto	16 749 589	566 846	-3 706 756	-373 319	13 236 360	-29 712	13 206 648
Setembro	16 749 589	566 846	-3 706 756	-373 319	13 236 360	-29 712	13 206 648
Outubro	16 749 589	566 846	-3 706 756	-373 319	13 236 360	-29 712	13 206 648
Novembro	16 749 589	566 846	-3 706 756	-373 319	13 236 360	-29 712	13 206 648
Dezembro	16 749 589	566 846	-3 706 756	-373 319	13 236 360	-29 712	13 206 648
Total	200 995 065	6 802 149	-44 481 068	-4 479 826	158 836 320	-356 549	158 479 771

IX.3.2 TRANSFERÊNCIAS PARA AS ENTIDADES CESSIONÁRIAS DO DÉFICE TARIFÁRIO DE 2006 E 2007 DO CONTINENTE, SUPORTADO PELA EDP SERVIÇO UNIVERSAL

Os valores mensais a transferir pelo operador da rede de distribuição (EDP Distribuição) para os bancos cessionários do défice tarifário de 2006 e 2007 do Continente, Banco Comercial Português e Caixa Geral de Depósitos, são os seguintes:

Unidade: EUR

	Renda do crédito cedido referente a 2006			Renda do crédito cedido referente a 2007			Valor mensal a entregar em 2017	
	Caixa Geral de Depósitos	Banco Comercial Português	Total	Caixa Geral de Depósitos	Banco Comercial Português	Total	Caixa Geral de Depósitos	Banco Comercial Português
Janeiro	587 270	587 270	1 174 540	222 895	222 895	445 790	810 165	810 165
Fevereiro	587 270	587 270	1 174 540	222 895	222 895	445 790	810 165	810 165
Março	587 270	587 270	1 174 540	222 895	222 895	445 790	810 165	810 165
Abril	587 270	587 270	1 174 540	222 895	222 895	445 790	810 165	810 165
Mai	587 270	587 270	1 174 540	222 895	222 895	445 790	810 165	810 165
Junho	587 270	587 270	1 174 540	222 895	222 895	445 790	810 165	810 165
Julho	587 270	587 270	1 174 540	222 895	222 895	445 790	810 165	810 165
Agosto	587 270	587 270	1 174 540	222 895	222 895	445 790	810 165	810 165
Setembro	587 270	587 270	1 174 540	222 895	222 895	445 790	810 165	810 165
Outubro	587 270	587 270	1 174 540	222 895	222 895	445 790	810 165	810 165
Novembro	587 270	587 270	1 174 540	222 895	222 895	445 790	810 165	810 165
Dezembro	587 270	587 270	1 174 540	222 895	222 895	445 790	810 165	810 165
Total	7 047 238	7 047 238	14 094 475	2 674 740	2 674 740	5 349 480	9 721 978	9 721 978

IX.3.3 TRANSFERÊNCIAS DO OPERADOR DA REDE DE DISTRIBUIÇÃO PARA A TAGUS – SOCIEDADE DE TITULARIZAÇÃO DE CRÉDITOS, S.A..

IX.3.3.1 CRÉDITOS RELATIVOS AOS AJUSTAMENTOS POSITIVOS REFERENTES A CUSTOS DECORRENTES DA ATIVIDADE DE AQUISIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA RELATIVOS AOS ANOS DE 2007 E ESTIMADOS PARA O ANO DE 2008.

Unidade: EUR

Renda anual	
Janeiro	8 301 956
Fevereiro	8 301 956
Março	8 301 956
Abril	8 301 956
Mai	8 301 956
Junho	8 301 956
Julho	8 301 956
Agosto	8 301 956
Setembro	8 301 956
Outubro	8 301 956
Novembro	8 301 956
Dezembro	8 301 956
Total	99 623 468

IX.3.3.2 CRÉDITOS EMERGENTES DOS AJUSTAMENTOS POSITIVOS REFERENTES A CUSTOS DE MEDIDAS DE POLÍTICA ENERGÉTICA RESPEITANTES A SOBRECUSTOS DE PRODUÇÃO DE ENERGIA EM REGIME ESPECIAL ESTIMADOS PARA O ANO DE 2009.

Unidade: EUR

Renda anual	
Janeiro	2 912 064
Fevereiro	2 912 064
Março	2 912 064
Abril	2 912 064
Maiο	2 912 064
Junho	2 912 064
Julho	2 912 064
Agosto	2 912 064
Setembro	2 912 064
Outubro	2 912 064
Novembro	2 912 064
Dezembro	2 912 064
Total	34 944 770

IX.3.3.3 CRÉDITOS REFERENTES À PARCELA DE ACERTO DOS CMEC DE 2012.

Unidade: EUR

Renda anual	
Janeiro	10 229 632
Fevereiro	10 229 632
Março	10 229 632
Abril	10 229 632
Maiο	10 229 632
Junho	10 229 632
Julho	10 229 632
Agosto	10 229 632
Setembro	10 229 632
Outubro	10 229 632
Novembro	10 229 632
Dezembro	10 229 632
Total	122 755 584

IX.3.4 TRANSFERÊNCIAS DO OPERADOR DA REDE DE DISTRIBUIÇÃO PARA AS ENTIDADES CESSIONÁRIAS REFERENTE AO SOBRECUSTO COM A AQUISIÇÃO DE ENERGIA E PRODUTORES EM REGIME ESPECIAL DE 2013, 2014, 2015 E 2016

IX.3.4.1 TRANSFERÊNCIAS DO OPERADOR DA REDE DE DISTRIBUIÇÃO PARA O BANCO COMERCIAL PORTUGUÊS

Unidade: EUR

Renda do sobrecusto da PRE em 2014	
Janeiro	4 077 779
Fevereiro	4 077 779
Março	4 077 779
Abril	4 077 779
Maio	4 077 779
Junho	4 077 779
Julho	4 077 779
Agosto	4 077 779
Setembro	4 077 779
Outubro	4 077 779
Novembro	4 077 779
Dezembro	4 077 779
Total	48 933 348

Unidade: EUR

Renda do sobrecusto da PRE em 2015	
Janeiro	2 218 105
Fevereiro	2 218 105
Março	2 218 105
Abril	2 218 105
Maio	2 218 105
Junho	2 218 105
Julho	2 218 105
Agosto	2 218 105
Setembro	2 218 105
Outubro	2 218 105
Novembro	2 218 105
Dezembro	2 218 105
Total	26 617 260

Unidade: EUR

Renda do sobrecusto da PRE em 2015	
Janeiro	2 490 617
Fevereiro	2 490 617
Março	2 490 617
Abril	2 490 617
Maio	2 490 617
Junho	2 490 617
Julho	2 490 617
Agosto	2 490 617
Setembro	2 490 617
Outubro	2 490 617
Novembro	2 490 617
Dezembro	2 490 617
Total	29 887 404

Unidade: EUR

Renda do sobrecusto da PRE em 2016	
Janeiro	2 160 348
Fevereiro	2 160 348
Março	2 160 348
Abril	2 160 348
Maio	2 160 348
Junho	2 160 348
Julho	2 160 348
Agosto	2 160 348
Setembro	2 160 348
Outubro	2 160 348
Novembro	2 160 348
Dezembro	2 160 348
Total	25 924 176

IX.3.4.2 TRANSFERÊNCIAS DO OPERADOR DA REDE DE DISTRIBUIÇÃO PARA O BANCO SANTANDER TOTTA

Unidade: EUR

Renda do sobrecusto da PRE em 2013	
Janeiro	3 307 084
Fevereiro	3 307 084
Março	3 307 084
Abril	3 307 084
Maio	3 307 084
Junho	3 307 084
Julho	3 307 084
Agosto	3 307 084
Setembro	3 307 084
Outubro	3 307 084
Novembro	3 307 084
Dezembro	3 307 084
Total	39 685 007

Unidade: EUR

Renda do sobrecusto da PRE em 2014	
Janeiro	4 610 638
Fevereiro	4 610 638
Março	4 610 638
Abril	4 610 638
Maio	4 610 638
Junho	4 610 638
Julho	4 610 638
Agosto	4 610 638
Setembro	4 610 638
Outubro	4 610 638
Novembro	4 610 638
Dezembro	4 610 638
Total	55 327 656

Unidade: EUR

Renda do sobrecusto da PRE em 2016	
Janeiro	4 278 847
Fevereiro	4 278 847
Março	4 278 847
Abril	4 278 847
Maio	4 278 847
Junho	4 278 847
Julho	4 278 847
Agosto	4 278 847
Setembro	4 278 847
Outubro	4 278 847
Novembro	4 278 847
Dezembro	4 278 847
Total	51 346 164

IX.3.4.3

TRANSFERÊNCIAS DO OPERADOR DA REDE DE DISTRIBUIÇÃO PARA A TAGUS

Unidade: EUR		Unidade: EUR		Unidade: EUR	
Renda do sobrecusto da PRE em 2013		Renda do sobrecusto da PRE em 2014		Renda do sobrecusto da PRE em 2016	
Janeiro	17 312 913	Janeiro	11 332 592	Janeiro	12 972 428
Fevereiro	17 312 913	Fevereiro	11 332 592	Fevereiro	12 972 428
Março	17 312 913	Março	11 332 592	Março	12 972 428
Abril	17 312 913	Abril	11 332 592	Abril	12 972 428
Maio	17 312 913	Maio	11 332 592	Maio	12 972 428
Junho	17 312 913	Junho	11 332 592	Junho	12 972 428
Julho	17 312 913	Julho	11 332 592	Julho	12 972 428
Agosto	17 312 913	Agosto	11 332 592	Agosto	12 972 428
Setembro	17 312 913	Setembro	11 332 592	Setembro	12 972 428
Outubro	17 312 913	Outubro	11 332 592	Outubro	12 972 428
Novembro	17 312 913	Novembro	11 332 592	Novembro	12 972 428
Dezembro	17 312 913	Dezembro	11 332 592	Dezembro	12 972 428
Total	207 754 956	Total	135 991 104	Total	155 669 136

IX.3.4.4

TRANSFERÊNCIAS DO OPERADOR DA REDE DE DISTRIBUIÇÃO PARA A CAIXA GERAL DE DEPÓSITOS

Unidade: EUR		Unidade: EUR	
Renda do sobrecusto da PRE em 2014		Renda do sobrecusto da PRE em 2016	
Janeiro	2 708 225	Janeiro	3 203 632
Fevereiro	2 708 225	Fevereiro	3 203 632
Março	2 708 225	Março	3 203 632
Abril	2 708 225	Abril	3 203 632
Maio	2 708 225	Maio	3 203 632
Junho	2 708 225	Junho	3 203 632
Julho	2 708 225	Julho	3 203 632
Agosto	2 708 225	Agosto	3 203 632
Setembro	2 708 225	Setembro	3 203 632
Outubro	2 708 225	Outubro	3 203 632
Novembro	2 708 225	Novembro	3 203 632
Dezembro	2 708 225	Dezembro	3 203 632
Total	32 498 700	Total	38 443 584

IX.3.4.5 TRANSFERÊNCIAS DO OPERADOR DA REDE DE DISTRIBUIÇÃO PARA O BANCO POPULAR.

Unidade: EUR		Unidade: EUR		Unidade: EUR	
Renda do sobrecusto da PRE em 2014		Renda do sobrecusto da PRE em 2015		Renda do sobrecusto da PRE em 2015	
Janeiro	2 862 252	Janeiro	1 767 283	Janeiro	1 342 625
Fevereiro	2 862 252	Fevereiro	1 767 283	Fevereiro	1 342 625
Março	2 862 252	Março	1 767 283	Março	1 342 625
Abril	2 862 252	Abril	1 767 283	Abril	1 342 625
Maio	2 862 252	Maio	1 767 283	Maio	1 342 625
Junho	2 862 252	Junho	1 767 283	Junho	1 342 625
Julho	2 862 252	Julho	1 767 283	Julho	1 342 625
Agosto	2 862 252	Agosto	1 767 283	Agosto	1 342 625
Setembro	2 862 252	Setembro	1 767 283	Setembro	1 342 625
Outubro	2 862 252	Outubro	1 767 283	Outubro	1 342 625
Novembro	2 862 252	Novembro	1 767 283	Novembro	1 342 625
Dezembro	2 862 252	Dezembro	1 767 283	Dezembro	1 342 625
Total	34 347 024	Total	21 207 396	Total	16 111 500

IX.3.4.6 TRANSFERÊNCIAS DO OPERADOR DA REDE DE DISTRIBUIÇÃO PARA A CAIXA BANK.

Unidade: EUR	
Renda do sobrecusto da PRE em 2015	
Janeiro	16 349 508
Fevereiro	16 349 508
Março	16 349 508
Abril	16 349 508
Maio	16 349 508
Junho	16 349 508
Julho	16 349 508
Agosto	16 349 508
Setembro	16 349 508
Outubro	16 349 508
Novembro	16 349 508
Dezembro	16 349 508
Total	196 194 096

IX.4 AJUSTAMENTOS TARIFÁRIOS DE 2015 E 2016

VALOR DOS AJUSTAMENTOS DE 2015 E 2016 INCLUÍDOS NOS PROVEITOS PERMITIDOS DE 2017 DA REN TRADING

Unidade: 10³ EUR

Tarifas 2017	Ajustamento dos proveitos relativos a 2015	Juros do ajustamento dos proveitos relativos a 2015	Ajustamento provisório calculado em 2015 e incluído nas tarifas de 2016	Juros do ajustamento provisório calculado em 2015 e incluído nas tarifas de 2016	Ajustamento do ano de 2014 a recuperar(-) a devolver (+) em 2016	Ajustamento provisório dos proveitos relativos a 2016	Juros do ajustamento provisório dos proveitos relativos a 2016	Ajustamento provisório do ano de 2016 a recuperar(-) a devolver (+) em 2017	Total dos ajustamentos a recuperar(-) a devolver (+) em 2017
	(1)	(2) = [(1) x (1+i2015)x (1+i2016)-1]	(3)	(4) = [(3) x (1+i2016)-1]	(5) = (1)+(2)-(3)+(4)	(6)	(7) = [(6) x (1+i2016)-1]	(8) = (6)+(7)	(9) = (5)+(8)
Compra e Venda de Energia Eléctrica do Agente Comercial	-38 535	-537	-38 602	-278	-192	-31 179	-225	-31 403	-31 596
Proveitos permitidos à REN Trading	-38 535	-537	-38 602	-278	-192	-31 179	-225	-31 403	-31 596

Nota: Ajustamentos com sinal (+) significa valor a devolver aos clientes e sinal (-) valor a recuperar pelas empresas

VALOR DOS AJUSTAMENTOS DE 2015 E 2016 INCLUÍDOS NOS PROVEITOS PERMITIDOS DE 2017 DA REN

Unidade: 10³ EUR

Tarifas 2017	Ajustamento dos proveitos relativos a 2015	Juros do ajustamento dos proveitos relativos a 2015	Ajustamento provisório calculado em 2015 e incluído nas tarifas de 2016	Juros do ajustamento provisório calculado em 2015 e incluído nas tarifas de 2016	Incentivo à disponibilidade da rede de transporte, referente a t-2	Acerto do CAPEX e interruptibilidade	Total dos ajustamentos de 2015 a recuperar(-) a devolver (+) em 2017	Acerto do CAPEX de 2016 em tarifas de 2017	Total dos ajustamentos a recuperar(-) a devolver (+) em 2017
	(1)	(2) = [(1) x (1+i2015)x (1+i2016)-1]	(3)	(4) = [(3) x (1+i2016)-1]	(5)	(6)	(7) = (1)+(2)-(3)-(4)-(5)-(6)	(8)	(9) = (7)+(8)
Gestão Global do Sistema (GGS)	-76 986	-1 073	744	5		-599	-78 210	266	-77 944
Transporte de Energia Eléctrica (TEE)	9 052	126			0	17 814	-8 636	-8 555	-17 191
Proveitos permitidos à REN	-67 934	-947	744	5	0	17 214	-86 845	-8 289	-95 135

Nota: Ajustamentos com sinal (+) significa valor a devolver aos clientes e sinal (-) valor a recuperar pelas empresas

VALOR DOS AJUSTAMENTOS DE 2015 E 2016 INCLUÍDOS NOS PROVEITOS PERMITIDOS DE 2017 DA EDP DISTRIBUIÇÃO

Unidade: 10³ EUR

Tarifas 2017	Ajustamento dos proveitos relativos a 2015	Juros do ajustamento dos proveitos relativos a 2015	Acerto do CAPEX	Total dos ajustamentos de 2015 a recuperar(-) a devolver (+) em 2017	Acerto do CAPEX de 2016 em tarifas de 2017	Total dos ajustamentos a recuperar(-) a devolver (+) em 2017
	(1)	(2) = [(1) x (1+i2015)x (1+i2016)-1]	(3)	(4) = (1)+(2)-(3)	(5)	(6) = (4)+(5)
Compra e venda do acesso a rede de transporte (CVAT)	-36 806	-513		-37 319		-37 319
Distribuição de Energia Elétrica (DEE)	-7 083	-99	8 683	-15 864	-2 449	-18 314
Proveitos permitidos à EDP Distribuição	-43 889	-612	8 683	-53 184	-2 449	-55 633

Nota: Ajustamentos com sinal (+) significa valor a devolver aos clientes e sinal (-) valor a recuperar pelas empresas

VALOR DOS AJUSTAMENTOS DE 2015 E 2016 INCLUÍDOS NOS PROVEITOS PERMITIDOS DE 2017 DA EDP SERVIÇO UNIVERSAL

Unidade: 10³ EUR

Tarifas 2017	Ajustamento dos proveitos relativos a 2015	Juros do ajustamento dos proveitos relativos a 2015	Ajustamento provisório calculado em 2015 e incluído nas tarifas de 2016	Juros do ajustamento provisório calculado em 2015 e incluído nas tarifas de 2016	Ajustamento do ano de 2015 a recuperar(-) a devolver (+) em 2017	Ajustamento provisório dos proveitos relativos a 2016	Juros do ajustamento provisório dos proveitos relativos a 2016	Ajustamento provisório do ano de 2016 a recuperar(-) a devolver (+) em 2017	Total dos ajustamentos a recuperar(-) a devolver (+) em 2017
	(1)	(2) = [(1) x (1+i2015) x (1+i2016)-1]	(3)	(4) = [(3) x (1+i2016)-1]	(5) = (1)+(2)-(3)-(4)	(6)	(7) = [(6) x (1+i2016)-1]	(8) = (6)+(7)	(9) = (5)+(8)
Compra e Venda de Energia Elétrica	174 097	2 427	177 869	1 283	-2 629	-79 334	-572	-79 906	-82 535
Sobrecusto da PRE	125 785	1 753	109 555	790	17 193	-143 176	-1 033	-144 209	-127 016
CVEE	46 752	652	68 314	493	-21 403	63 842	461	64 302	42 900
Ajustamento da atividade tarifária	1 560	22			1 582				1 582
Comercialização (C)	2 350	33			2 383				2 383
Proveitos permitidos à EDP SU	176 447	2 459	177 869	1 283	-246	-79 334	-572	-79 906	-80 152

Nota: Ajustamentos com sinal (+) significa valor a devolver aos clientes e sinal (-) valor a recuperar pelas empresas

VALOR DOS AJUSTAMENTOS DE 2015 E 2016 INCLUÍDOS NOS PROVEITOS PERMITIDOS DE 2017 DA EDA

Unidade: 10³ EUR

	Ajustamento dos proveitos relativos a 2015	Juros do ajustamento dos proveitos relativos a 2015	Acerto do CAPEX	Total dos ajustamentos de 2015 a recuperar(-) a devolver (+) em 2017	Acerto do CAPEX de 2016 atualizado para 2017	Total dos ajustamentos a recuperar(-) a devolver (+) em 2017
	(1)	(2) = [(1) x (1+2015) x (1+2016)-1]	(3)	(4)=(1)+(2)+(3)	(5)	(6)=(4)+(5)
Aquisição de Energia Elétrica e Gestão do Sistema	16 695	233	-872	16 056	-1 435	14 621
Distribuição de Energia Elétrica	1 807	25	-1 696	136	1 051	1 187
Comercialização de Energia Elétrica	81	1	-62	20	-56	-36
EDA	18 582	259	-2 629	16 212	-440	15 772

Nota: Ajustamentos com sinal (+) significa valor a devolver aos clientes e sinal (-) valor a recuperar pelas empresas

VALOR DOS AJUSTAMENTOS DE 2015 E 2016 INCLUÍDOS NOS PROVEITOS PERMITIDOS DE 2017 DA EEM

Unidade: 10³ EUR

	Ajustamento dos proveitos relativos a 2015	Juros do ajustamento dos proveitos relativos a 2015	Acerto do CAPEX	Total dos ajustamentos de 2015 a recuperar(-) a devolver (+) em 2017	Acerto do CAPEX de 2016 atualizado para 2017	Total dos ajustamentos a recuperar(-) a devolver (+) em 2017
	(1)	(2) = [(1) x (1+2015) x (1+2016)-1]	(3)	(4)=(1)+(2)+(3)	(5)	(6)=(4)+(5)
Aquisição de Energia Elétrica e Gestão do Sistema	20 726	280	-1 104	19 902	465	20 366
Distribuição de Energia Elétrica	1 790	13	-1 610	194	115	309
Comercialização de Energia Elétrica	-81	-1	51	-31	-19	-50
EEM	22 435	293	-2 664	20 064	561	20 625

Nota: Ajustamentos com sinal (+) significa valor a devolver aos clientes e sinal (-) valor a recuperar pelas empresas

X SERVIÇO DA DÍVIDA

Nos termos e com os fundamentos da “Proposta de tarifas e preços para a energia elétrica e outros serviços em 2017” e respetivos anexos, considerando ainda o parecer do Conselho Tarifário e os comentários recebidos pelas entidades legalmente competentes, o Conselho de Administração da ERSE, ao abrigo das disposições conjugadas dos artigos 11.º, número 1, alínea a), 12.º e 31.º dos Estatutos da ERSE, anexos ao Decreto-Lei n.º 97/2002, de 12 de abril, na redação do Decreto-Lei n.º 84/2013, de 25 de junho, dos artigos 61.º, 66.º e 67.º do Decreto-Lei n.º 29/2006, de 15 de fevereiro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 215-A/2012, de 8 de outubro, artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 237-B/2006, de 18 de dezembro e artigo 2.º, n.º 7 do Decreto-Lei n.º 165/2008, de 21 de agosto, e artigo 185.º do Regulamento Tarifário, aprova os valores associados ao serviço da dívida.

Dando cumprimento ao estipulado na alínea a) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 237-B/2006, de 18 de dezembro, divulga-se o saldo dos défices tarifários referentes a 2006 e 2007 por operador e no caso de o mesmo se encontrar titularizado, os bancos concessionários, identificando-se o montante global que se encontra em dívida e o montante recuperado nas tarifas de 2017.

Identifica-se ainda o montante de dívida gerada com a aplicação de medidas excecionais, ao abrigo do n.º 7 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 165/2008, de 21 de agosto, no estabelecimento de tarifas para 2009, bem como os montantes em dívida resultantes do mecanismo de alisamento quinquenal estabelecido no artigo 73.º-A do Decreto-Lei n.º 29/2006, de 15 de fevereiro, na redação do Decreto-Lei n.º 215-A/2012, de 8 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 178/2015, de 27 de agosto.

AMORTIZAÇÕES E JUROS DA DÍVIDA TARIFÁRIA

Unidade: EUR					
	Saldo em dívida em 2016	Juros 2017	Amortização e regularização 2017 ²	Serviço da dívida incluído nas tarifas de 2017	Saldo em dívida em 2017
	(1)	(2)	(3) = (1)+(2)		
EDA (BCP e CGD)	12 253 139	26 222	12 253 139	12 279 361	0
Convergência tarifária de 2006	4 320 138	9 245	4 320 138	4 329 383	0
Convergência tarifária de 2007	7 933 001	16 977	7 933 001	7 949 978	0
EEM (BCP e CGD)	6 827 210	14 610	6 827 210	6 841 820	0
Convergência tarifária de 2006	1 579 393	3 380	1 579 393	1 582 773	0
Convergência tarifária de 2007	5 247 816	11 230	5 247 816	5 259 047	0
EDP Serviço Universal	4 458 160 513	134 183 057	1 501 863 330	1 626 499 178	4 276 534 526
BCP e CGD	19 402 435	41 521	19 402 435	19 443 957	0
Défice de BT de 2006	14 064 378	30 098	14 064 378	14 094 476	0
Continente	13 515 859	28 924	13 515 859	13 544 783	0
Regiões Autónomas	548 519	1 174	548 519	549 693	0
Défice de BTn de 2007	5 338 057	11 423	5 338 057	5 349 481	0
Continente	5 129 615	10 977	5 129 615	5 140 593	0
Regiões Autónomas	208 442	446	208 442	208 888	0
Diferimento do sobrecusto PRE de 2013	346 338 913	20 245 939	346 338 913	366 584 853	0
EDP Serviço Universal	112 564 695	6 580 200	112 564 695	119 144 895	0
Santander	Diferimento do sobrecusto PRE de 2013	37 493 264	2 191 744	37 493 263	39 685 007
Tagus, SA	Diferimento do sobrecusto PRE de 2013	196 280 955	11 473 996	196 280 955	207 754 951
Diferimento do sobrecusto PRE de 2014	758 377 829	36 587 938	370 257 380	406 845 319	388 120 448
EDP Serviço Universal	185 933 767	8 970 375	90 777 112	99 747 487	95 156 654
BCP	Diferimento do sobrecusto PRE de 2014	91 213 943	4 400 617	44 532 731	48 633 348
Santander	Diferimento do sobrecusto PRE de 2014	103 133 220	4 975 662	50 351 994	55 327 656
Tagus, SA	Diferimento do sobrecusto PRE de 2014	253 493 486	12 229 793	123 761 311	135 991 104
CGD, S.A.	Diferimento do sobrecusto PRE de 2014	60 579 027	2 922 635	29 576 065	31 002 962
Banco Popular	Diferimento do sobrecusto PRE de 2014	64 024 385	3 088 856	31 258 168	34 347 024
Diferimento do sobrecusto PRE de 2015	1 112 062 103	33 511 991	359 737 775	393 249 767	752 324 328
EDP Serviço Universal	291 927 746	8 797 243	94 434 868	103 232 111	197 492 878
BCP	Diferimento do sobrecusto PRE de 2015	75 270 346	2 268 272	24 348 988	26 617 260
Diferimento do sobrecusto PRE de 2015	84 517 912	2 546 947	27 340 457	29 887 404	57 177 456
Caixa Bank	Diferimento do sobrecusto PRE de 2015	554 812 838	16 719 285	179 474 811	196 194 096
Banco Popular	Diferimento do sobrecusto PRE de 2015	59 971 915	1 807 254	19 400 142	21 207 396
Diferimento do sobrecusto PRE de 2015	45 561 346	1 372 991	14 738 509	16 111 500	30 822 837
Diferimento do sobrecusto PRE de 2016	1 221 770 542	27 580 286	288 130 518	306 163 595	933 640 024
EDP Serviço Universal^[1]	19 918 576	660 004	-2 423 696	-1 763 692	22 342 272
BCP	Diferimento do sobrecusto PRE de 2016	98 140 236	2 198 243	23 725 933	25 924 176
CGD	Diferimento do sobrecusto PRE de 2016	145 534 516	3 259 828	35 183 756	38 443 584
Santander	Diferimento do sobrecusto PRE de 2016	194 379 356	4 353 903	46 992 261	51 346 164
Tagus	Diferimento do sobrecusto PRE de 2016	589 311 140	13 199 980	142 469 156	155 669 136
BPI	Diferimento do sobrecusto PRE de 2016	99 194 392	2 221 855	23 980 781	26 202 636
BBVA	Diferimento do sobrecusto PRE de 2016	75 292 326	1 886 473	18 202 327	19 888 800
Diferimento do sobrecusto PRE de 2017^[1]					1 320 165 801
Tagus, SA	1 000 208 691	16 643 473	117 924 765	134 568 238	882 283 926
Desvios de energia de 2007 e 2008 não repercutidos em tarifas de 2009	740 473 832	12 321 465	87 301 984	99 623 468	653 171 848
Sobrecusto da PRE 2009	259 734 859	4 321 988	30 622 782	34 944 770	229 112 078
Prémio de emissão ao abrigo do n.º 6 do Despacho n.º 27 677/2008	0	-428 092	71 543	-356 549	0
Titularização do sobrecusto da PRE de 2009	0	-428 092	71 543	-356 549	0
EDP Distribuição	240 869 418	8 634 952	120 434 709	129 069 661	120 434 709
Parcela de acerto de 2012					
EDP Distribuição	12 043 482	292 336	6 021 741	6 314 077	6 021 741
Tagus SA	228 825 936	8 342 616	114 412 968	122 755 584	114 412 968
Total	4 718 110 280	142 858 841	1 641 378 388	1 774 690 020	4 396 969 235

Notas:

[1] O valor total do sobrecusto PRE previsto para 2017 é 1 417 milhões de euros.

[2] Inclui regularizações decorrentes da publicação da taxa de juro definitiva do sobrecusto PRE.

[3] O valor de -2,4 milhões de euros referentes a “Amortização e regularização 2017” resulta da soma da amortização em 2017 da dívida associada ao SPRE de 2016 diretamente alocada à EDP, SU (7,1 milhões de euros) e da regularização dessa dívida (-9,6 milhões de euros) devida ao apuramento do seu valor definitivo, subsequente à publicação em 2016 da taxa de juro definitiva que se lhe aplica.

XI PREÇOS DE SERVIÇOS REGULADOS

Nos termos e com os fundamentos da “Proposta de tarifas e preços para a energia elétrica e outros serviços em 2017” e respetivos anexos, considerando ainda o parecer do Conselho Tarifário e os comentários recebidos das entidades legalmente competentes, o Conselho de Administração da ERSE, ao abrigo das disposições conjugadas dos artigos 11.º, número 1, alínea a), 12.º e 31.º dos Estatutos da ERSE, anexos ao Decreto-Lei n.º 97/2002, de 12 de abril, na redação do Decreto-Lei n.º 84/2013, de 25 de junho, dos artigos 61.º, 66.º e 67.º do Decreto-Lei n.º 29/2006, de 15 de fevereiro, na redação do Decreto-Lei n.º 215-A/2012, de 8 de outubro, dos artigos 76.º, 136.º, 208.º, 270.º, 293.º, 300.º, 308.º e 309.º do Regulamento de Relações Comerciais, aprovado pelo Regulamento n.º 561/2014, de 22 de dezembro e os artigos 43.º e 55.º do Regulamento de Qualidade de Serviço, aprovado pelo Regulamento n.º 455/2013, de 29 de novembro, aprova os valores dos preços dos serviços regulados.

XI.1 PREÇOS PREVISTOS NO REGULAMENTO DE RELAÇÕES COMERCIAIS

Os valores dos preços de leitura extraordinária, da quantia mínima a pagar em caso de mora, de ativação do fornecimento a instalações eventuais e dos serviços de interrupção e restabelecimento do fornecimento de energia elétrica a vigorar em Portugal continental, na Região Autónoma dos Açores e na Região Autónoma da Madeira são apresentados, respetivamente, nos capítulos XI.1.1, XI.1.2 e XI.1.3.

XI.1.1 PORTUGAL CONTINENTAL**XI.1.1.1 PREÇOS DE LEITURA EXTRAORDINÁRIA**

- Os preços a cobrar pela realização de leituras extraordinárias dos consumos de energia elétrica em Portugal continental, previstos no artigo 270.º do Regulamento de Relações Comerciais, são os constantes do quadro seguinte.

Clientes	Horário	Valor (EUR)
BTN	Dias úteis (08:00 às 17:00 horas)	6,58
	Dias úteis (17:01 às 22:00 horas)	24,79
	Sábados, Domingos e Feriados (09:00 às 17:00 horas)	24,79

- Aos valores constantes do quadro anterior é acrescido o IVA à taxa legal em vigor.
- Os encargos de leitura extraordinária constantes do quadro anterior não são aplicáveis aos clientes integrados no sistema de telecontagem.

XI.1.1.2 QUANTIA MÍNIMA A PAGAR EM CASO DE MORA

- Os valores da quantia mínima a pagar em caso de mora em Portugal continental, prevista no artigo 136.º do Regulamento de Relações Comerciais, são os constantes do quadro seguinte.

Atraso no pagamento	Valor (EUR)
Até 8 dias	1,25
Mais de 8 dias	1,85

- Os prazos referidos no quadro anterior são prazos contínuos.

XI.1.1.3 PREÇOS DE ATIVAÇÃO DO FORNECIMENTO A INSTALAÇÕES EVENTUAIS

1. Os valores dos preços de ativação do fornecimento a instalações eventuais em Portugal continental, previstos no artigo 208.º do Regulamento de Relações Comerciais, são os constantes do quadro seguinte:

Cliente	Valor (EUR)
BTE	107,19
BTN	48,25

2. Aos valores constantes do quadro anterior é acrescido o IVA à taxa legal em vigor.

XI.1.1.4 PREÇOS DOS SERVIÇOS DE INTERRUPÇÃO E RESTABELECIMENTO DO FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA

1. Os valores dos preços dos serviços de interrupção e restabelecimento do fornecimento de energia elétrica em Portugal continental, previstos no artigo 76.º do Regulamento de Relações Comerciais, são os constantes do quadro seguinte.

Cliente	Serviços	Valor (EUR)
MAT	Cliente abastecido por linhas dedicadas de uso exclusivo:	
	Interrupção	271,45
	Restabelecimento	271,45
	Cliente não abastecido por linhas dedicadas de uso exclusivo (valor por cada linha de ligação):	
	Interrupção	1 927,95
	Restabelecimento	1 927,95
AT	Sem utilização de meios especiais:	
	Interrupção	91,43
	Restabelecimento	91,43
	Com utilização de meios especiais (intervenção de equipas de Trabalhos em Tensão - TET):	
	Interrupção	738,25
	Restabelecimento	738,25
MT	Sem utilização de meios especiais:	
	Interrupção	70,42
	Restabelecimento	70,42
	Com utilização de meios especiais (intervenção de equipas de Trabalhos em Tensão - TET):	
	Interrupção	234,8
	Restabelecimento	234,8

Cliente	Serviços	Valor (EUR)
BTE	Intervenção ao nível do ponto de alimentação:	
	Interrupção	11,11
	Restabelecimento	11,11
	Adicional para operação de enfiamento/desenfiamento de derivação	12,40
	Intervenções técnicas especiais ao nível do ramal:	
	<i>Chegadas aéreas</i>	
Interrupção	32,64	
Restabelecimento	32,64	
<i>Chegadas subterrâneas</i>		
Interrupção	53,96	
Restabelecimento	53,96	
	Adicional para restabelecimento urgente do fornecimento de energia elétrica nos prazos previstos no RQS	38,47
BTN	Intervenção ao nível do ponto de alimentação:	
	Interrupção	11,11
	Restabelecimento	11,11
	Adicional para operação de enfiamento/desenfiamento de derivação	12,40
	Interrupção e restabelecimento com recurso remoto via EB	6,00
	Intervenções técnicas especiais ao nível do ramal:	
	<i>Chegadas aéreas</i>	
	Interrupção	13,52
	Restabelecimento	13,52
	<i>Chegadas subterrâneas</i>	
Interrupção	53,96	
Restabelecimento	53,96	
	Adicional para restabelecimento urgente do fornecimento de energia elétrica nos prazos previstos no RQS	26,43

- Aos valores constantes do quadro anterior é acrescido o IVA à taxa legal em vigor.
- O restabelecimento urgente de fornecimento deverá ser efetuado nos prazos máximos estabelecidos no Regulamento da Qualidade de Serviço.

XI.1.2 REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES (RAA)

XI.1.2.1 PREÇOS DE LEITURA EXTRAORDINÁRIA

- Os preços a cobrar pela realização de leituras extraordinárias dos consumos de energia elétrica na RAA, nos termos dos artigos 270.º e 300.º do Regulamento de Relações Comerciais, são os constantes do quadro seguinte.

Cliente	Horário	Valor (EUR)
MT (sem telecontagem) e BTE	Dias úteis (08:00 às 17:00 horas)	10,51
	Dias úteis (17:01 às 22:00 horas)	21,04
	Sábados, Domingos e Feriados (09:00 às 17:00 horas)	26,30
BTN	Dias úteis (08:00 às 17:00 horas)	5,40
	Dias úteis (17:01 às 22:00 horas)	21,04
	Sábados, Domingos e Feriados (09:00 às 17:00 horas)	26,30

2. Aos valores constantes do quadro anterior é acrescido o IVA à taxa legal em vigor.
3. Os encargos de leitura extraordinária constantes do quadro anterior não são aplicáveis aos clientes integrados no sistema de telecontagem.

XI.1.2.2 QUANTIA MÍNIMA A PAGAR EM CASO DE MORA

1. Os valores da quantia mínima a pagar em caso de mora na RAA, nos termos conjugados dos artigos 136.º e 308.º do Regulamento de Relações Comerciais, são os constantes do quadro seguinte.

Atraso no pagamento	Valor (EUR)
Até 8 dias	1,25
Mais de 8 dias	1,85

2. Os prazos referidos no quadro anterior são prazos contínuos.

XI.1.2.3 PREÇOS DE ATIVAÇÃO DO FORNECIMENTO A INSTALAÇÕES EVENTUAIS

1. Os valores dos preços de ativação do fornecimento a instalações eventuais na RAA, previstos nos termos conjugados dos artigos 208.º e 293.º do Regulamento de Relações Comerciais, são os constantes do quadro seguinte:

Cliente	Valor (EUR)
BTE	106,56
BTN	48,06

2. Aos valores constantes do quadro anterior é acrescido o IVA à taxa legal em vigor.

XI.1.2.4 PREÇOS DOS SERVIÇOS DE INTERRUÇÃO E RESTABELECIMENTO DO FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA

1. Os valores dos preços dos serviços de interrupção e restabelecimento do fornecimento de energia elétrica a praticar na RAA, nos termos do artigo 309.º do Regulamento de Relações Comerciais, são os constantes do quadro seguinte.

Cliente	Serviços	Valor (EUR)
MT	Sem utilização de meios especiais:	
	Interrupção	63,12
	Restabelecimento	63,12
	Com utilização de meios especiais (intervenção de equipas de Trabalhos em Tensão - TET):	
	Interrupção	210,04
	Restabelecimento	210,04
BT	Intervenção ao nível do ponto de alimentação:	
	Interrupção	15,79
	Restabelecimento	15,79
	Intervenções técnicas especiais ao nível do ramal:	
	<i>Chegadas aéreas BTN</i>	
	Interrupção	26,3
	Restabelecimento	26,3
	<i>Chegadas aéreas BTE</i>	
	Interrupção	31,56
	Restabelecimento	31,56
	<i>Chegadas subterrâneas BTN</i>	
	Interrupção	58,98
	Restabelecimento	58,98
	<i>Chegadas subterrâneas BTE</i>	
	Interrupção	63,12
	Restabelecimento	63,12
Adicional para restabelecimento urgente do fornecimento de energia elétrica		
Clientes em BTN		
Clientes em BTE	21,81	
	23,15	

2. Aos valores constantes do quadro anterior é acrescido o IVA à taxa legal em vigor.
3. O restabelecimento urgente de fornecimento deverá ser efetuado nos prazos máximos estabelecidos no Regulamento da Qualidade de Serviço.

XI.1.3 REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA (RAM)

XI.1.3.1 PREÇOS DE LEITURA EXTRAORDINÁRIA

1. Os preços a cobrar pela realização de leituras extraordinárias dos consumos de energia elétrica na RAM, nos termos dos artigos 270.º e 300.º do Regulamento de Relações Comerciais, são os constantes do quadro seguinte.

Cliente	Horário	Valor (EUR)
AT, MT e BTE	Dias úteis (08:00 às 17:00 horas)	10,51
	Dias úteis (17:01 às 22:00 horas)	21,03
	Sábados, Domingos e Feriados (09:00 às 17:00 horas)	26,29
BTN	Dias úteis (08:00 às 17:00 horas)	7,23
	Dias úteis (17:01 às 22:00 horas)	19,95
	Sábados, Domingos e Feriados (09:00 às 17:00 horas)	26,29

2. Aos valores constantes do quadro anterior é acrescido o IVA à taxa legal em vigor.
3. Os encargos de leitura extraordinária constantes do quadro anterior não são aplicáveis aos clientes integrados no sistema de telecontagem.

XI.1.3.2 QUANTIA MÍNIMA A PAGAR EM CASO DE MORA

1. Os valores da quantia mínima a pagar em caso de mora na RAM, nos termos dos artigos 136.º e 308.º do Regulamento de Relações Comerciais, são os constantes do quadro seguinte.

Atraso no pagamento	Valor (EUR)
Até 8 dias	1,25
Mais de 8 dias	1,85

2. Os prazos referidos no quadro anterior são prazos contínuos.

XI.1.3.3 PREÇOS DE ATIVAÇÃO DO FORNECIMENTO A INSTALAÇÕES EVENTUAIS

1. Os valores dos preços de ativação do fornecimento a instalações eventuais na RAM, previstos nos artigos 208.º e 293.º do Regulamento de Relações Comerciais, são os constantes do quadro seguinte:

Cliente	Valor (EUR)
BTE	106,52
BTN	48,04

2. Aos valores constantes do quadro anterior é acrescido o IVA à taxa legal em vigor.

XI.1.3.4 PREÇOS DOS SERVIÇOS DE INTERRUPÇÃO E RESTABELECIMENTO DO FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA

1. Os valores dos preços dos serviços de interrupção e restabelecimento do fornecimento de energia elétrica a praticar na RAM, nos termos do artigo 76.º e 309.º do Regulamento de Relações Comerciais, são os constantes do quadro seguinte.

Cliente	Serviços	Valor (EUR)
AT e MT	Sem utilização de meios especiais:	
	Interrupção	63,09
	Restabelecimento	63,09
	Com utilização de meios especiais (intervenção de equipas de Trabalhos em Tensão - TET):	
	Interrupção	210,32
	Restabelecimento	210,32
BT	Intervenção ao nível do ponto de alimentação:	
	BTN	
	Interrupção	11,69
	Restabelecimento	11,69
	BTE	
	Interrupção	15,78
	Restabelecimento	15,78
	Intervenções técnicas especiais ao nível do ramal:	
	<i>Chegadas aéreas BTN</i>	
	Interrupção	26,26
	Restabelecimento	26,26
	<i>Chegadas aéreas BTE</i>	
	Interrupção	31,55
	Restabelecimento	31,55
	<i>Chegadas subterrâneas BTN</i>	
	Interrupção	75,95
	Restabelecimento	75,95
	<i>Chegadas subterrâneas BTE</i>	
	Interrupção	78,87
	Restabelecimento	78,87
Adicional para restabelecimento urgente do fornecimento de energia elétrica		
Clientes em BTN		
Clientes em BTE	21,76	
	23,15	

2. Aos valores constantes do quadro anterior é acrescido o IVA à taxa legal em vigor.
3. O restabelecimento urgente de fornecimento deverá ser efetuado nos prazos máximos estabelecidos no Regulamento da Qualidade de Serviço.

XI.2 PREÇOS PREVISTOS NO REGULAMENTO DA QUALIDADE DE SERVIÇO

Os preços previstos no Regulamento da Qualidade de Serviço (RQS) são apresentados nos capítulos XI.2.1 a XI.2.4.

XI.2.1 QUALIDADE DE SERVIÇO COMERCIAL – PORTUGAL CONTINENTAL E REGIÕES AUTÓNOMAS

No que respeita à qualidade de serviço de âmbito comercial, o RQS não define quantias a cobrar pela execução de serviços deste âmbito, sendo definido, porém, o direito à compensação por incumprimento de determinados indicadores individuais. O artigo 55.º do Regulamento da Qualidade de Serviço (RQS) prevê a publicação pela ERSE, em Diretiva, do valor da compensação a pagar por cada incumprimento de indicador individual de natureza comercial, nos termos do RQS. Este valor, aplicável a todo o território nacional, é o constante do quadro seguinte.

Cliente	Valor (EUR)
BTN, BTE e MT	20,00

XI.2.2 QUALIDADE DE SERVIÇO TÉCNICA – PORTUGAL CONTINENTAL

No âmbito da qualidade de serviço técnica, está prevista a definição dos preços relativos à verificação da qualidade da energia elétrica.

XI.2.2.1 VALOR LIMITE A PAGAR PELOS CLIENTES RELATIVO À VERIFICAÇÃO DA QUALIDADE DA ENERGIA ELÉTRICA

1. Os valores limite previstos no artigo 43.º do Regulamento da Qualidade de Serviço são os constantes do quadro seguinte.

Cliente	Valor (EUR)
BTN	23,85
BTE	199,17
MT	1 911,66
AT	6 345,41
MAT	6 345,41

2. Previamente à realização das ações de monitorização da qualidade da energia elétrica, o cliente deve ser informado dos custos associados à sua realização, não podendo estes exceder os valores limite indicados no quadro anterior.
3. Com o pagamento dos valores correspondentes à realização das ações de monitorização deverá ser entregue ao cliente um relatório com os resultados obtidos.
4. Aos valores constantes do quadro anterior é acrescido o IVA à taxa legal em vigor.

XI.2.3 QUALIDADE DE SERVIÇO TÉCNICA – REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES (RAA)

XI.2.3.1 VALOR LIMITE A PAGAR PELOS CLIENTES RELATIVO À VERIFICAÇÃO DA QUALIDADE DA ENERGIA ELÉTRICA

1. Os valores limite previstos no artigo 43.º do Regulamento da Qualidade de Serviço são os constantes do quadro seguinte.

Cliente	Valor (EUR)
BTN	23,85
BTE	199,17
MT	1 911,66

2. Previamente à realização das ações de monitorização da qualidade da energia elétrica, o cliente deve ser informado dos custos associados à sua realização, não podendo estes exceder os valores limite indicados no quadro anterior.
3. Com o pagamento dos valores correspondentes à realização das ações de monitorização deverá ser entregue ao cliente um relatório com os resultados obtidos.
4. Aos valores constantes do quadro anterior é acrescido o IVA à taxa legal em vigor.

XI.2.4 QUALIDADE DE SERVIÇO TÉCNICA – REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA (RAM)

XI.2.4.1 VALOR LIMITE A PAGAR PELOS CLIENTES RELATIVO À VERIFICAÇÃO DA QUALIDADE DA ENERGIA ELÉTRICA

1. Os valores limite previstos no artigo 43.º do Regulamento da Qualidade de Serviço são os constantes do quadro seguinte.

Cliente	Valor (EUR)
BTN	23,85
BTE	199,17
MT	1 911,66

2. Previamente à realização das ações de monitorização da qualidade da onda de tensão, o cliente deve ser informado dos custos associados à sua realização, não podendo estes exceder os valores limite indicados no quadro anterior.
3. Com o pagamento dos valores correspondentes à realização das ações de monitorização deverá ser entregue ao cliente um relatório com os resultados obtidos.
4. Aos valores constantes do quadro anterior é acrescido o IVA à taxa legal em vigor.